



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 455

Recife - Terça-feira, 28 de janeiro de 2020

Eletrônico

## PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

### RECOMENDAÇÃO PGJ Nº 01/2020

Recife, 27 de janeiro de 2020

Ementa: Orientações acerca da formalização do acordo de não persecução penal e acordo de não continuidade da ação penal, após advento da Lei nº 13.964/2019.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso das suas atribuições previstas no artigo 9º, inciso XI, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994;

CONSIDERANDO que compete ao Procurador-Geral de Justiça expedir recomendações, sem caráter normativo, aos órgãos do Ministério Público para o desempenho de suas funções;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, por ser o titular privativo da ação penal pública, conforme dispõe o art. 129 da Constituição Federal de 1988, possui a legitimidade para realizar o acordo de não-persecução penal com o infrator que preencha os requisitos legais;

CONSIDERANDO que o acordo de não persecução penal foi criado pela Resolução nº 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e posteriormente alterado pela Resolução nº 183/2018, com a finalidade de aprimorar o sistema penal e dar celeridade à resolução dos conflitos;

CONSIDERANDO a recente promulgação do Pacote Anticrime (Lei nº 13.964/2019) que regulamentou a formalização do acordo de não persecução penal;

CONSIDERANDO que o acordo de não-persecução penal foi implementado recentemente e que constitui instrumento inovador no ordenamento jurídico brasileiro;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a interpretação e atuação ministerial desta Instituição quanto a alteração legislativa;

RECOMENDA aos membros do Ministério Público com atuação criminal, resguardado o princípio institucional da independência funcional, sem caráter vinculativo, que:

Art 1º. Ao receber o inquérito policial, auto de prisão em flagrante ou outras peças investigativas, não sendo o caso de arquivamento imediato, o Promotor de Justiça analisará o cumprimento dos requisitos objetivos e subjetivos para a proposição do acordo de não persecução penal previsto na Lei nº 13.964/2020.

§ 1º O acordo de não persecução penal traduz direito subjetivo do investigado, cabendo ao Ministério Público de forma fundamentada deixar de propor, se entender que não é suficiente para a reprovação e prevenção do crime no caso concreto.

§ 2º Caberá acordo de não persecução penal para fatos ocorridos antes da vigência da Lei nº 13.964/2019.

§ 3º São requisitos objetivos para a proposta do acordo:

I – não seja cabível transação penal de competência dos Juizados Especiais Criminais,

II – a prática de infração penal sem violência ou grave ameaça, observados excepcionalmente a prática de violência imprópria e os crimes culposos;

III – a prática de infração penal com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, sendo consideradas para a aferição as causas de aumento e diminuição aplicáveis ao caso concreto;

IV – a confissão formal, completa e circunstanciada;

V – não ter o crime sido praticado no âmbito de violência doméstica ou familiar, ou praticado contra a mulher por razões da condição de sexo feminino.

§º 4 São requisitos subjetivos para a proposta do acordo:

I – que seja necessário e suficiente para prevenção e repressão do crime;

II – não se tratar de agente reincidente ou que contra ele existam elementos probatórios que indiquem conduta criminal habitual, reiterada ou profissional, exceto se insignificantes as infrações penais pretéritas;

III – não ter sido o agente beneficiado nos 5 (cinco) anos anteriores ao cometimento da infração, em acordo de não persecução penal, transação penal ou suspensão condicional do processo.

Art. 2º A negativa da proposta do acordo de não persecução penal deverá ser fundamentada e certificada nos próprios autos de inquérito, auto de prisão em flagrante ou quaisquer peças investigativas, comunicando-se formalmente ao investigado.

Art. 3º Em seguida, deverá ser intimado o investigado, para que se apresente acompanhado de defensor constituído, a fim de que lhe sejam propostos os termos.

§ 1º Enquanto a figura do juiz de garantias estiver suspensa, conforme liminar do STF nas ADI 6305, 6300, 6299 e 6298, a competência será a do Juiz natural.

§ 2º Preferencialmente, o acordo deverá ser proposto quando da realização da audiência de custódia, possibilitando sua homologação imediata em caso de aceite pelo investigado. Neste caso, o Promotor de Justiça poderá se utilizar de consulta aos sistemas da SDS, SIAP e site do TJPE, dentre outros, para análise de cumprimento dos requisitos necessários.

§ 3º O acordo será formalizado entre o Promotor de Justiça, o investigado e seu defensor, devendo ser firmado na presença das partes.

§ 4º A confissão detalhada dos fatos e as tratativas do acordo serão, preferencialmente, registrados pelos meios ou recursos de gravação audiovisual, destinados a obter maior fidelidade das informações.

§ 5º Aceito o acordo, mediante a assinatura do Promotor de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Justiça, do investigado e de seu defensor, deverá o termo ser remetido ao juiz competente para homologação.

§ 6º Não aceitando o investigado os termos do acordo, deverá o Promotor de Justiça prosseguir com a persecução penal.

§ 7º O acordo de não persecução penal não gera coisa julgada material, e sim coisa julgada formal.

§ 8º O Promotor de Justiça poderá promover o desarquivamento do Inquérito Policial havendo o surgimento de fatos novos descaracterizadores do tipo penal.

Art. 4º São condições a serem ajustadas cumulativa e alternativamente ao investigado:

I - reparar o dano ou restituir a coisa à vítima, exceto na impossibilidade de fazê-lo;

II - renunciar voluntariamente a bens e direitos indicados pelo Ministério Público como instrumentos, produto ou proveito do crime;

III - prestar serviço à comunidade ou a entidades públicas por período correspondente à pena mínima cominada ao delito diminuída de um a dois terços, em local a ser indicado pelo juízo da execução, na forma do art. 46 do Código Penal;

IV - pagar prestação pecuniária, a ser estipulada nos termos do art. 45 Código Penal, a entidade pública ou de interesse social, a ser indicada pelo juízo da execução, que tenha, preferencialmente, como função proteger bens jurídicos iguais ou semelhantes aos aparentemente lesados pelo delito; ou

V - cumprir, por prazo determinado, outra condição indicada pelo Ministério Público, desde que proporcional e compatível com a infração penal imputada.

Parágrafo único: O Promotor de Justiça poderá, na formalização do acordo, sugerir ao juízo a entidade a ser beneficiada pelos incisos III e IV.

Art. 5º O termo de acordo de não persecução penal conterá:

I – a qualificação do investigado, principalmente quanto ao endereço, número de telefone e e-mail;

II- a descrição dos fatos e sua adequação típica;

III - as condições do acordo e seu prazo de cumprimento;

IV - a obrigação do investigado em informar, prontamente, qualquer alteração de endereço, número de telefone ou e-mail;

V – a obrigação do investigado em comprovar, mensalmente, o cumprimento das condições acordadas, independente de notificação ou aviso prévio;

VI- as consequências para o descumprimento das condições acordadas;

VII - o prazo de 15 (quinze) dias para a justificativa de eventual descumprimento de quaisquer das condições acordadas;

VIII – declaração formal do investigado de que não foi condenado a prisão, não foi beneficiado por acordos semelhantes ou de transação penal e não tem antecedentes criminais, com advertência de que se faltar com a verdade sobre esses fatos o acordo será rescindido e a denúncia oferecida de imediato;

IX – que nos casos da vítima não ser encontrada ou intimada não comparecer ou ainda não aceitar o ressarcimento dos danos, o acordo será automaticamente convertido em prestação pecuniária.

Art. 6º Discordando o Promotor de Justiça da devolução dos autos pelo juiz para a reformulação da proposta, ou da recusa de homologação, caberá recurso em sentido estrito nos termos do artigo 581, inciso XXV, do Código de Processo Penal.

§ 1º Em sendo a devolução dos autos ou a recusa de homologação fundada em questões de mérito, deverá ser arguida no recurso a violação a dispositivos constitucionais (artigo 2º, c/c 129, inciso I, da Constituição Federal) e infraconstitucionais (artigo 3º-A do Código de Processo Penal).

Art. 7º Caberá ao juízo competente rescindir o acordo de não persecução penal, a requerimento do Ministério Público, por eventual descumprimento das condições pactuadas, e decretar a extinção da punibilidade em razão do cumprimento integral do acordo de não persecução penal.

Art. 8º O descumprimento do acordo de não persecução penal pelo investigado também poderá ser utilizado pelo Ministério Público como justificativa para o eventual não oferecimento de suspensão condicional do processo.

Art. 9º Cumprido integralmente o acordo, o Promotor de Justiça pugnará pela decretação da extinção da punibilidade.

Art. 10. Quanto ao acordo da não continuidade da ação penal, instituto criado por analogia e sendo direito líquido e subjetivo do acusado, abrangerá os casos em que já houve o recebimento da denúncia.

Parágrafo Único – a formalização do acordo da não continuidade da ação penal atenderá, no que for cabível, os mesmos requisitos previstos para o acordo de não persecução penal.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

#### **PORTARIA POR-PGJ Nº 161/2020** **Recife, 27 de janeiro de 2020**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ Nº 3.292/2019;

CONSIDERANDO a solicitação da 12ª Circunscrição Ministerial, com sede em Vitória de Santo Antão- PE, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 3.292/2019, de 16.12.2019, publicada no DOE do dia 17.12.2019, conforme anexo desta Portaria;

II – Retroagir os efeitos da presente portaria ao dia 25.01.2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mária Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA POR-PGJ Nº 162/2020****Recife, 27 de janeiro de 2020**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução RES-CPJ n.º 006/2007, de 03.05.2017,

RESOLVE:

I - Publicar a Escala de Plantão dos Membros do Ministério Público, da 3ª Entrância da Capital, para o mês de FEVEREIRO de 2020, conforme anexo desta portaria.

II - Lembrar, aos Promotores de Justiça, relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao respectivo plantão, conforme dispostos nos Art. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ nº 006/2017, conforme o caso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício**PORTARIA POR-PGJ Nº 163/2020****Recife, 27 de janeiro de 2020**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO o envio da escala de plantão da infância e Juventude, nos termos da alínea b, Art. 11 da resolução CPJ nº 006/2017;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - Publicar a escala de plantão do Ministério Público na Justiça da Infância e Juventude, para o mês de FEVEREIRO de 2020, a ser cumprida pelos Promotores abaixo, conforme anexo desta Portaria.

II - Lembrar, aos Promotores de Justiça relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao respectivo plantão, conforme dispostos nos Art. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ nº 006/2017, conforme o caso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício**PORTARIA POR-PGJ Nº 164/2020****Recife, 27 de janeiro de 2020**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17º da Resolução RES-CPJ n.º 006/2017, de 03.05.2017.

RESOLVE:

I - Publicar as escalas de plantão dos Membros do Ministério Público – nas Circunscrições Ministeriais a serem cumpridas durante o mês de FEVEREIRO de 2020, conforme anexo desta portaria.

II - Lembrar, aos Promotores de Justiça, relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao respectivo plantão, conforme dispostos nos Art. 24, 28 e 29 da

Resolução CPJ nº 006/2017, conforme o caso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício**PORTARIA POR-PGJ Nº 165/2020****Recife, 27 de janeiro de 2020**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do § 1 do Art. 3º da Resolução RES-CPJ n.º 006/2017, de 03.05.2017,

RESOLVE:

I - Publicar a Escala de Plantão, de 2ª Instância, dos Procuradores Cíveis para o mês de FEVEREIRO de 2020, conforme anexo desta portaria.

II - Lembrar, aos Promotores de Justiça relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao respectivo plantão, conforme dispostos nos Art. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ nº 006/2017, conforme o caso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício**PORTARIA POR-PGJ Nº 166/2020****Recife, 27 de janeiro de 2020**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, nos termos do art. 127 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento do Art. 19 da resolução CPJ nº 006/2017, no que se refere a atribuição da Procuradoria Geral de Justiça para publicidade por meio da imprensa oficial;

CONSIDERANDO, ainda, o envio das escalas pelos respectivos coordenadores nos termos do Art. 18 da referida Resolução;

RESOLVE:

I - Publicar as escalas de sobreaviso dos Membros do Ministério Público, nos termos da Resolução CPJ nº 006/2017 a serem cumpridas durante o mês de FEVEREIRO de 2020, conforme anexo desta portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício,**PORTARIA POR-PGJ Nº 167/2020****Recife, 27 de janeiro de 2020**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE, bem como a observância da tabela de substituição automática;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu BarrosSUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Valdir Barbosa JuniorCORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto BezerraCORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira VitorioSECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza SilvaCHEFE DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de AquinoCOORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de AquinoOUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail FilhoRoberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, conforme teor do Ofício nº 070/2020-PJCRIM;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. MÁRIO GERMANO PALHA, 1º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 12º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, no período de 01/02/2020 a 29/02/2020, em razão do afastamento do Bel. Ricardo Lapenda Figueroa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

#### PORTARIA POR-PGJ Nº 168/2020

Recife, 27 de janeiro de 2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, conforme teor do Ofício nº 070/2020-PJCRIM;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ANDRÉA KARLA MARANHÃO CONDÉ FREIRE, 8ª Procuradora de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 14º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, no período de 01/02/2020 a 29/02/2020, em razão do afastamento do Bel. Renato da Silva Filho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

#### PORTARIA POR-PGJ Nº 169/2020

Recife, 27 de janeiro de 2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, conforme teor do Ofício nº 070/2020-PJCRIM;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA, 4º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 18º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, no período de 01/02/2020 a 29/02/2020, em razão do afastamento da Bela. Cristiane de Gusmão Medeiros.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

#### PORTARIA POR-PGJ Nº 170/2020

Recife, 27 de janeiro de 2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, conforme teor do Ofício nº 070/2020-PJCRIM;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. MARILÉIA DE SOUZA CORREIA DE ANDRADE, 19ª Procuradora de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 21º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, no período de 01/02/2020 a 29/02/2020, em razão do afastamento do Bel. Clênio Valença Avelino de Andrade.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

#### PORTARIA POR-PGJ Nº 171/2020

Recife, 27 de janeiro de 2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. JANINE BRANDÃO MORAIS, Promotora de Justiça de Itambé, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Ferreiros, de 1ª Entrância, no período de 03/02/2020 a 22/02/2020, em razão das férias da Bela. Crisley Patrick Tostes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

#### ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA ADMINISTRATIVA - CONSTITUCIONAL

##### DECISÕES Nº 2019/379977 e 2019/427166

Recife, 27 de janeiro de 2020

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Dr. Valdir Barbosa Junior na Assessoria Técnica em Matéria Administrativa-Constitucional, com fundamento na manifestação da Promotora de Justiça e Assessora Técnica em Matéria Administrativa, Dra. Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes, exarou as seguintes decisões:

Auto nº 2019/379977

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Origem: Ofício nº 890/19

Natureza: Procedimento de Gestão Administrativa

Interessado: Fernando Barros Lima, Procurador de Justiça e Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal.

Assunto: Regimento Interno da Procuradoria Criminal

Acolho integralmente a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, para determinar o Arquivamento do feito, sob o fundamento de perda de objeto, em face de publicação de Resolução referente ao mesmo objeto. Publique-se esta decisão. Comunique-se à Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, com cópia do parecer técnico e desta decisão. Após, arquive-se, dando-se baixa nos registros, inclusive de informática.

Procedimento de Gestão Administrativa

Auto nº 2019/427166

Requerimento Eletrônico nº 168920/2019

Interessada: Kamila Renata Bezerra Guerra, Promotora de Justiça

Assunto: Residência fora da Comarca

Defiro o pedido de autorização para que a requerente fixe residência no município de Caruaru/PE, na esteira do posicionamento da Corregedoria Geral e Manifestação da ATMA, com fulcro no artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c/c os arts. 2º e 3º da Resolução RES-PGJ nº. 002/2008. Encaminhe-se, via e-mail, cópia do parecer e decisão à Chefia de Gabinete para confecção de portaria e sua publicação. Comunique-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público, em consonância com o art. 7º da referida resolução. Publique-se. Cadastre-se no sistema de requerimento eletrônico, promovendo sua tramitação à CMGP para anotação. Arquive-se, dando-se baixa nos registros, inclusive de informática.

VALDIR BARBOSA JUNIOR

Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

**DECISÕES Nº 2020/24766, 2020/21150, 2020/21163, 2020/7382, 2019/188581 e 2020/15916**

**Recife, 24 de janeiro de 2020**

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos Dr. Valdir Barbosa Júnior na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento na manifestação do Promotor de Justiça e Assessor Técnico em Matéria Administrativa, Dr. Antônio Fernandes Oliveira Matos Júnior, exarou as seguintes decisões:

Auto nº 2020/24766

Acolho integralmente a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, no sentido de ARQUIVAR A NOTÍCIA DE FATO, nos termos do que dispõe o art. 3º, §3º, inc. I, da Resolução CSMP nº 003/2019, pela ocorrência de litispendência em relação ao presente requerimento, porque tal pretensão já se encontra abarcada no auto de nº 2020/1118. Extraia-se cópia da representação para juntada no referido auto. Publique-se. Comunique-se ao interessado Eduardo Bruno da Silva Galvão. Após, arquive-se, dando-se baixa nos registros, inclusive de informática.

Auto nº 2020/21150

Natureza: Procedimento de Gestão Administrativa

Origem: Requerimento eletrônico nº 211069/2020

Interessada: Erica Lopes Cezar de Almeida, Promotora de Justiça

Assunto: Simulação de aposentadoria

Acolho integralmente a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional para que seja encaminhada à requerente cópia da manifestação e despacho, onde poderá visualizar os cálculos realizados para os períodos de sua aposentadoria, nos termos da legislação atual. Com relação ao pleito referente aos quantitativos de licenças prêmios não gozadas, encaminhe-se também à Requerente, cópia da Certidão de Tempo de Serviço/Licença Prêmio, onde constam os períodos não gozados das referidas licenças. Publique-se. Cadastre-se no sistema de requerimento eletrônico. Arquive-se, dando-se baixa nos registros, inclusive

de informática.

Procedimento de Gestão Administrativa

Auto nº 2020/21163

Requerimento Eletrônico nº 211970/2020

Interessado: Paulo Henrique Queiroz Figueiredo, Promotor de Justiça

Assunto: Simulação de aposentadoria e abono de permanência

Acolho a Manifestação da ATMA e determino o arquivamento dos presentes autos, mantendo-se em todos os seus termos a manifestação exarada no procedimento nº 2019/249587, em razão do que dispõe o art. 20, § 4º da EC nº 103/2019. Publique-se. Cadastre-se no sistema de requerimento eletrônico. Arquive-se, dando-se baixa nos registros, inclusive de informática.

Auto nº 2020/7382

Natureza: Procedimento de Gestão Administrativa

Requerimento Eletrônico nº 209629/2019

Interessado: Caique Cavalcante Magalhães, Promotor de Justiça

Assunto: Averbção de tempo de serviço

Acolho integralmente, pelos seus próprios fundamentos, a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa para deferir o pedido do requerente e determinar a averbação do tempo de serviço prestado junto ao Ministério Público do Estado de Alagoas, no período de 17/04/2012 a 17/06/2019, para fins de aposentadoria, disponibilidade, antiguidade e licença prêmio, com fundamento nas normas acima apontadas. Publique-se. Cadastre-se no sistema de requerimento eletrônico, promovendo sua tramitação à CMGP para anotação. Dê-se baixa nos registros, inclusive de informática. Cientifique-se o Interessado.

Auto Arquimedes nº 2019/188581

Natureza: Procedimento de gestão administrativa

Origem: Comunicação Interna nº 007/2019

INTERESSADO: Conselho Nacional do Ministério Público

ASSUNTO: Necessidade de uniformização do processo de escolha e designação dos Coordenadores das Centrais de Recursos e Cíveis e Criminais

Acolho, por seus próprios fundamentos o parecer técnico da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa, a fim de que se remetam os autos, por guia de tramitação, à Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível, a fim de que possam os Procuradores de Justiça se manifestar a respeito da proposta de alteração à Portaria PGJ nº 1274/2013, no intuito de atender a determinação do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, possibilitando a uniformização do procedimento de escolha dos Coordenadores das Centrais de Recursos Cíveis e Criminais, posto se tratar de análise de regimento interno, como disciplina o art. 18, parágrafo único, da Lei Complementar nº 12/94. Comunique-se ao Conselho Nacional do Ministério Público, encaminhando cópia deste decisão e do parecer técnico, a fim de se demonstrar o cumprimento pela Procuradoria Geral de Justiça do determinado no relatório conclusivo de inspeção. Publique-se, dando baixa no âmbito desta Assessoria Administrativa em Matéria Administrativa.

Auto nº 2020/15916

Origem: Ofício CGMP nº 1901/2019

Natureza: Procedimento de gestão administrativa

Requerente: Corregedoria Geral do Ministério Público

Assunto: Proposta de alteração na Lei Orgânica

Acolho integralmente o parecer técnico da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, e determino a remessa dos autos ao Colégio de Procuradores de Justiça, por guia de tramitação, a fim de que, na forma do art. 12, inc. I, da LC nº 12/94, possa opinar a respeito das alterações pretendidas pela Corregedoria Geral do Ministério Público à Lei Orgânica. Publique-se esta decisão. Após, dê-se baixa nos registros, inclusive de informática.

VALDIR BARBOSA JUNIOR

Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL

Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:

Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE

Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)

Alexandre Augusto Bezerra

Maria Lizandra Lira de Carvalho

Rinaldo Jorge da Silva

Fernanda Henriques da Nóbrega

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Stanley Araújo Corrêa

Fernando Falcão Ferraz Filho

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**AVISO Nº 10/2020-CSMP****Recife, 27 de janeiro de 2020**

De ordem da Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça, Dra. LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, Presidente do Conselho Superior, em exercício, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, Corregedor Geral, Dra. SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO (Substituindo Dr.ª FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA), Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, Dr. ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO (Dr. STANLEY ARAUJO CORREIA), Dra. LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO (substituindo Dr. MAVIAEL DE SOUZA SILVA), Dr.ª MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO, Dr. RINALDO JORGE DA SILVA, Dr. FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO, e ao Presidente da Associação do Ministério Público - AMPPE, a realização da 4ª Sessão Ordinária no dia 29/01/2020, Quarta-Feira, às 14h30min, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 473 – térreo – Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a pauta conforme anexo deste Aviso.

Petrúcio José Luna de Aquino  
Promotor de Justiça  
Secretário do CSMP

**CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO****DESPACHOS Nº 018.****Recife, 27 de janeiro de 2020**

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 12157149  
Assunto: Declínio de Atribuição  
Data do Despacho: 27/01/20  
Interessado(a): Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos  
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Número protocolo: 12174827  
Assunto: Ofício CPD/CGMP nº 01/2020-SP  
Data do Despacho: 27/01/20  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 212  
Assunto: Ofício CGMP nº 1893/2019-SP  
Data do Despacho: 27/01/20  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual. Junte-se aos Autos do Procedimento Administrativo correspondente.

Número protocolo Interno: 211  
Assunto: Residência Fora da Comarca  
Data do Despacho: 27/01/20  
Interessado(a): Fábio Henrique Cavalcanti Estevam  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Em seguida, à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Número protocolo Interno: 209  
Assunto: Notícia de Fato  
Data do Despacho: 27/01/20  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo: 12156915  
Assunto: Declínio de Atribuição  
Data do Despacho: 27/01/20  
Interessado(a): Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos  
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Número protocolo: 12156807

Assunto: Declínio de Atribuição  
Data do Despacho: 27/01/20  
Interessado(a): Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos  
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Número protocolo: 12157214  
Assunto: Declínio de Atribuição  
Data do Despacho: 27/01/20  
Interessado(a): Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos  
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Número protocolo Interno: 215  
Assunto: Instrução Normativa Conjunta  
Data do Despacho: 27/01/20  
Interessado(a): Eliane Gaia  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 12079042  
Assunto: 7º Relatório Trimestral  
Data do Despacho: 27/01/20  
Interessado(a): Vinícius Silva de Araújo  
Despacho: Remeta-se ao vitaliciando, para ciência e eventual manifestação. Após, remeta-se ao CSMP, no termos do art. 13, § 3º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2017.

Número protocolo Interno: 3087  
Assunto: Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2019.  
Data do Despacho: 02/01/2020  
Interessado(a): (...)  
Despacho: Ante as informações prestadas pela Secretaria Processual, e considerando o exaurimento das atribuições desta Corregedoria Geral, determino o arquivamento dos presentes autos, após as anotações de estilo.

Número protocolo: SEI nº 19.20.../2019-...  
Assunto: Solicitação de Informações nº 002/2020.  
Data do Despacho: 02/01/2020  
Interessado(a): anônimo  
Despacho: Cuida-se de expediente advindo da Ouvidoria, por meio do qual encaminha reclamação anônima apresentada em face do(a) Promotor(a) de Justiça em exercício na Comarca de (...), Dr(a). (...). De acordo com o reclamante, o mencionado agente ministerial, desviando-se dos princípios da impessoalidade e imparcialidade, teria divulgado em seu perfil na rede social Facebook matéria institucional com enfoque manifestamente político, isto com o intuito de favorecer o grupo de oposição ao atual governo municipal. O reclamante colacionou "print" do suposto perfil da rede social do(a) Promotor(a) reclamado(a), no qual observa-se postagem com os seguintes dizeres, in verbis: "Recebimento da Representação do Presidente da Câmara de Vereadores de (...) (18/10/2019). [http://\(...\)](http://(...))". Nesse trilhar, e objetivando o adequado esclarecimento dos fatos noticiados na reclamação, determino, com fulcro no artigo 29 do RICGMP – Resolução RES-CPJ nº 001/2017, a expedição de ofício ao(a) Promotor(a) de Justiça reclamado(a) solicitando informações, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do objeto do presente procedimento, via correio eletrônico (art. 30, §1º, II do RICGMP – Resolução RES-CPJ nº 001/2017). Autue-se e registre-se sob a forma de Solicitação de Informações. Para fins de atendimento ao disposto na Resolução nº 68/2011, do Conselho Nacional do Ministério Público, ante-se em destaque na capa da Solicitação de Informações o termo inicial e final do(s) prazo(s) de prescrição, em tese, para a(s) penalidade(s) aplicável(is) a(s) infração(ões) disciplinares relacionada(s) ao objeto do presente procedimento. Dê-se ciência à Ouvidoria sobre a instauração do presente procedimento.

Número protocolo interno: 3971/2019  
Assunto: Solicitação de Informações nº 056/2019.  
Data do Despacho: 02/01/2020  
Interessado(a): anônimo  
Despacho: Cuida-se de expediente advindo da (...), por meio do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitório

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mária Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

qual encaminhou denúncia registrada sob o “Protocolo 2027839”. Alega a denunciante que foi vítima de (...) no ano de 2017, o que resultou na deflagração de processo em tramitação na (...). Sustenta, por sua vez, que o processo vem tramitando de maneira demasiadamente lenta, sem que o(a) Promotor(a) de Justiça responsável pelo caso, Dr(a). (...), tenha adotado qualquer medida objetivando garantir a regularidade da marcha processual. Ao revés, o agente ministerial teria dito que “o processo está fadado a prescrição”. Diante de tais considerações, e objetivando o adequado esclarecimento dos fatos noticiados na reclamação, determino, com fulcro no artigo 29 do RICGMP – Resolução RES-CPJ nº 001/2017, a expedição de ofício ao(à) Promotor(a) de Justiça reclamado(a), solicitando informações, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do objeto do presente procedimento, via correio eletrônico (art. 30, §1º, II do RICGMP – Resolução RES-CPJ nº 001/2017). Autue-se e registre-se sob a forma de Solicitação de Informações. Para fins de atendimento ao disposto na Resolução nº 68/2011, do Conselho Nacional do Ministério Público, anote-se na capa da Solicitação de Informações o termo inicial e final do(s) prazo(s) de prescrição, em tese, para a(s) penalidade(s) aplicável(is) à(s) infração(ões) disciplinares relacionada(s) ao objeto do presente procedimento.

Número protocolo interno: 4035/2019  
Assunto: Procedimento Administrativo nº 01/2020  
Data do Despacho: 03/01/2020  
Interessado(a): Edivaldo Silva

Despacho: Cuida-se de reclamação apresentada pelo senhor “Edivaldo Silva”, via e-mail (edyluis36@gmail.com), por meio da qual renova os mesmos fatos noticiados a esta Corregedoria Geral através de expediente protocolado no dia 04/12/19 (Prot. CGMP nº 3800/2019). Anote-se, por seu turno, que aludida questão já foi analisada nesta esfera disciplinar no bojo da Solicitação de Informações nº 50/2019, tendo a respectiva decisão de arquivamento sido encaminhada ao reclamante, por e-mail, no dia 18/12/2019 (Ofício CGMP nº 1907/2019-SP). Ante o exposto, e diante da inexistência de fato novo que justifique o revolvimento da matéria em tela, determino o arquivamento do presente expediente, dando-se conhecimento ao interessado.

Número protocolo: SEI nº SEI nº 19.20.../2019-...  
Assunto: Solicitação de Informações nº 03/2020  
Data do Despacho: 03/01/2020  
Interessado(a): Anônimo

Despacho: Cuida-se de expediente advindo da Ouvidoria, por meio do qual encaminha reclamação anônima apresentada em face do(a) Promotor(a) de Justiça em exercício na Comarca de (...), Dr.(a) (...). De acordo com o reclamante anônimo, o assessor legislativo da Câmara de Vereadores de (...), (...), admitido em 02/01/2019, não compareceu ao trabalho durante todo o ano de 2019, tendo recebido, entretanto, o seu salário de forma integral. Ainda segundo o reclamante, (...) foi nomeado assessor legislativo pelo Presidente da Câmara de Vereadores, por influência do(a) Promotor(a) de Justiça Dr.(a) (...), a quem presta serviços na qualidade de motorista particular. Nesse trilhar, e objetivando o adequado esclarecimento dos fatos noticiados na reclamação, determino, com fulcro no artigo 29 do RICGMP – Resolução RES-CPJ nº 001/2017, a expedição de ofício ao(à) Promotor(a) de Justiça reclamado(a) solicitando informações, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do objeto do presente procedimento, via correio eletrônico (art. 30, §1º, II do RICGMP – Resolução RES-CPJ nº 001/2017). Autue-se e registre-se sob a forma de Solicitação de Informações. Para fins de atendimento ao disposto na Resolução nº 68/2011, do Conselho Nacional do Ministério Público, anote-se em destaque na capa da Solicitação de Informações o termo inicial e final do(s) prazo(s) de prescrição, em tese, para a(s) penalidade(s) aplicável(is) a(s) infração(ões) disciplinares relacionada(s) ao objeto do presente procedimento. Dê-se ciência à Ouvidoria sobre a instauração do presente procedimento.

Número protocolo interno : 3860/2019

Assunto: Solicitação de Informações nº 050/2019  
Data do Despacho: 06/01/2020  
Interessado(a): Edivaldo Silva  
Despacho: Cuida-se de expediente encaminhado por Edivaldo Silva, via e-mail, por meio do qual acusou o recebimento do Ofício CGMP nº (...) (ciência do pronunciamento final emitido nos autos do procedimento em epígrafe). O reclamante colheu a oportunidade para renovar os termos da reclamação, especificamente sua insatisfação com o teor da manifestação processual emitida pelo(a) Promotor(a) de Justiça reclamado(a) nos autos do Processo Criminal nº (...). In casu, não se trata de recurso contra o mencionado decurso, mas tão somente de um pedido implícito de reconsideração. Entrementes, considerando-se a falta de amparo legal, mantenho a decisão de arquivamento, pelos seus próprios fundamentos.

Número protocolo interno: 17/2020  
Assunto: Procedimento Administrativo nº 03/2020  
Data do Despacho: 06/01/2020  
Interessado(a): Conselho Nacional do Ministério Público  
Despacho: Trata-se de expediente advindo do Eg. Conselho Nacional do Ministério Público, da lavra do Exmo. Sr. Conselheiro Otávio Luiz Rodrigues Jr. (Ofício nº 35/2019/GAB/OLRJ-CNMP), por meio do qual solicita, para fins de instruir os autos do Procedimento de Controle Administrativo nº .../2019-..., informações acerca do estágio atual de tramitação do Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2019. Atenda-se ao requerido pelo eminente Conselheiro do CNMP, remetendo-lhe as informações solicitadas. Ao depois, archive-se com as anotações de estilo.

Número protocolo interno: 4062/2019  
Assunto: Solicitação de Informações nº 06/2020  
Data do Despacho: 06/01/2020  
Interessado(a): Manuella Martins Rodrigues  
Despacho: Cuida-se de reclamação apresentada por Manuella Martins Rodrigues Carneiro da Cunha Leite e outros (05), por meio de advogado regularmente habilitado, no bojo da qual notificam a suposta postura arbitrária do(a) Promotor(a) de Justiça em exercício na (...), Dr.(a) (...), especificamente o conteúdo intimidatório de notificações dirigidas à (...) visando ao encaminhamento de representantes do CREAS para auxiliar as atividades desenvolvidas pela Promotoria de Justiça. Nesse trilhar, e objetivando o adequado esclarecimento dos fatos noticiados na reclamação, determino, com fulcro no artigo 29 do RICGMP – Resolução RES-CPJ nº 001/2017, a expedição de ofício ao(à) Promotor(a) de Justiça reclamado(a) solicitando informações, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do objeto do presente procedimento, via correio eletrônico (art. 30, §1º, II do RICGMP – Resolução RES-CPJ nº 001/2017). Autue-se e registre-se sob a forma de Solicitação de Informações. Para fins de atendimento ao disposto na Resolução nº 68/2011, do Conselho Nacional do Ministério Público, anote-se em destaque na capa da Solicitação de Informações o termo inicial e final do(s) prazo(s) de prescrição, em tese, para a(s) penalidade(s) aplicável(is) a(s) infração(ões) disciplinares relacionada(s) ao objeto do presente procedimento.

Número protocolo: SEI nº 19.20.../2019-...  
Assunto: Notícia de Fato nº 08/2019  
Data do Despacho: 06/01/2020  
Interessado(a): Leandro Martins da Silva  
Despacho: Cuida-se de representação formulada pelo advogado Leandro Martins da Silva, dando conta de sua insatisfação com o posicionamento adotado pelo(a) Promotor(a) de Justiça (...) durante audiência de conciliação relativa à (...), ocorrida no dia 06/11/2019, na Comarca de (...). Pelo que se pode inferir da documentação encaminhada pelo notificante, a preferalada audiência de conciliação teve de ser interrompida em razão de ofensas mutuamente perpetradas pelo Dr. Leandro Martins da Silva, ora notificante, e pelo Sr. Francisco Hélio de Melo Santos, já que, apesar de formalmente instados a cessar a confusão, tanto pelo(a) Magistrado(a), quanto pelo(a) Promotor(a) de Justiça, aludidos cidadãos não acataram a ordem judicial. Ainda

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Patrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE  
Patrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

de acordo com a mencionada documentação, diante da desobediência à ordem judicial de fazer cessar a supracitada confusão, o(a) Juiz(z) determinou a detenção e, por sua vez, a condução dos envolvidos à delegacia de Polícia para as providências cabíveis. Nesse contexto, insurge-se o noticiante, basicamente, contra a inércia do(a) agente ministerial em adotar providências contra a sobredita ordem judicial, haja vista que, a seu ver, tal medida encontra-se evada de ilegalidade. Feito este breve relato, passo ao pronunciamento de mérito deste procedimento. Pelo que se pode observar da documentação encaminhada pelo próprio noticiante, não se vislumbra a prática de ato avesso à função ministerial, tampouco omissão das atribuições conferidas ao membro do Ministério Público no exercício de suas funções que justifique a atuação deste órgão correcional. Ao contrário, vê-se que a atuação do(a) Promotor(a) de Justiça durante o indigitado episódio foi pautada na legalidade, de acordo com seu livre convencimento. Se optou por não adotar providência alguma em face da noticiada medida judicial, foi porque não vislumbrou o cometimento de qualquer irregularidade ou excesso da parte do(a) Magistrado(a), até mesmo porque, conforme se infere dos autos, ele próprio censurou a postura inadequada dos envolvidos no episódio em tela, alertando-os quanto à necessidade de fazer cessar o entrevero. Cumpre esclarecer, por oportuno, que descabe a este órgão correcional exercer ingerência sobre as atribuições institucionais dos agentes ministeriais, uma vez que, no exercício das suas funções, os Promotores de Justiça gozam de inviolabilidade pelo teor de suas manifestações processuais ou procedimentais, nos limites de sua independência funcional (Lei Orgânica Nacional do MP, art. 41, V). Tal entendimento, inclusive, já se encontra sedimentado no âmbito do colendo Conselho Nacional do Ministério Público (Enunciado nº 006/2009, de 28/04/2009). Diante do exposto, é de se concluir que descabe, no caso, o processamento da presente representação, pela ausência de conduta caracterizadora da inobservância dos deveres inerentes ao cargo por parte de Membro deste Ministério Público, razão pela qual determino o arquivamento das presentes peças, dando-se ciência aos interessados. Vejo, no entanto, a necessidade de encaminhar cópia da representação à Corregedoria Geral da Justiça, órgão competente para apurar eventual excesso cometido pelo(a) Magistrado(a) durante o multicitado episódio.

CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO  
Corregedor-Geral Substituto

#### SECRETARIA GERAL

#### PORTARIA POR-SGMP Nº 095/2020 Recife, 27 de janeiro de 2020

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor; Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores; Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014; Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0066.0000451/2020-61, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

I - Designar a servidora JOSILENE ALVES DA SILVA, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 189.465-0, lotada no Departamento Ministerial de Desenvolvimento de Recursos Humanos, para o exercício das funções de Gerente Ministerial do Departamento de Desenvolvimento de Recursos Humanos,

atribuindo-lhe a correspondente gratificação FGMP-5, por um período de 20 dias, contados a partir de 12/01/2020, tendo em vista o gozo de férias da titular ESTER DE OLIVEIRA CORREIA, Psicóloga, matrícula nº 189.713-6;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 12/01/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 27 de janeiro de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

#### PORTARIA POR-SGMP Nº 096/2020

Recife, 27 de janeiro de 2020

PORTARIA POR SGMP- 096/2020

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor; Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores; Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014; Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0263.0000828/2020-22, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

I – Designar a servidora FRANCISCO ANTONIO SEIXAS DE CASTRO JUNIOR, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.533-8, lotado na Corregedoria Geral do Ministério Público, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 15 dias, contados a partir de 17/01/2020, tendo em vista o gozo de férias do titular, CLÓVIS ÁTICO FERREIRA DE MELO, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 188.042-0;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 17/01/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 27 de janeiro de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

#### PORTARIA POR-SGMP Nº 097/2020

Recife, 27 de janeiro de 2020

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor; Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores; Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014; Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0222.0013977/2019-

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitório

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Patrício José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE  
Patrício José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

55, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor MÁRIO EDSON TENÓRIO DA SILVA, Major PM, matrícula nº 189.999-6, lotado na Assessoria Ministerial de Segurança Institucional, para o exercício das funções de Gerente Ministerial de Apoio Institucional, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-5, por um período de 14 dias, contados a partir de 23/12/2019, tendo em vista o gozo de férias do titular, MELQUIZEDEK ALVES MARTINS, Major PM, matrícula nº 189.807-8;

I – Designar o servidor VALMIR VAZ CORREIA, 2º Ten PM, matrícula nº 190.100-1, lotado na Assessoria Ministerial de Segurança Institucional, para o exercício das funções de Gerente Ministerial de Apoio Institucional, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-5, por um período de 01 dia, referente ao dia 06/01/2020, tendo em vista o gozo de férias do titular, MELQUIZEDEK ALVES MARTINS, Major PM, matrícula nº 189.807-8;

III – Esta portaria retroagirá ao dia 23/12/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 27 de janeiro de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

**PORTARIA POR-SGMP Nº 098/2020**

**Recife, 27 de janeiro de 2020**

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES – PGJ nº 0002/2014, de 17.03.2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida na Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da Instrução Normativa PGJ nº 001/2016 de 20.01.16;

RESOLVE:

I – Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público, do mês de FEVEREIRO DE 2020, conforme discriminado a seguir:

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 27 de janeiro de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

**PORTARIA POR-SGMP Nº 099/2020**

**Recife, 27 de janeiro de 2020**

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da Comunicação enviada pelo Departamento Ministerial de Transporte;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SGMP- 1.100/2019, publicada em 19/12/2019, para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.  
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 27 de janeiro de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

**DESPACHOS Nº No dia 27/01/2020**

**Recife, 27 de janeiro de 2020**

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Maviael de Souza Silva, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

No dia 27/01/2020

Número protocolo: 198787/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
Data do Despacho: 27/01/2020  
Nome do Requerente: ANDREA PIRES GALVÃO

Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 216069/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 27/01/2020  
Nome do Requerente: GIOVANNI BEZERRA DIAS DA SILVA  
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 217149/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 27/01/2020  
Nome do Requerente: MACIEL JOSÉ DE LIMA  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 214991/2020

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mária Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
Data do Despacho: 27/01/2020  
Nome do Requerente: CAMILA MARIA GOMES CONFESSOR  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 182089/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
Data do Despacho: 27/01/2020  
Nome do Requerente: CÍCERO CLEBSON PEREIRA RABÊLO JUNIOR  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 217352/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 27/01/2020  
Nome do Requerente: LUIZ HENRIQUE MATOS DA SILVA  
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 216869/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença eleitoral (gozo)  
Data do Despacho: 27/01/2020  
Nome do Requerente: FELIPE DA FONSECA LINS  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 216630/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença eleitoral (gozo)  
Data do Despacho: 27/01/2020  
Nome do Requerente: MICHELE CRISTINA DE ARAÚJO BASTOS  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 211830/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença eleitoral (gozo)  
Data do Despacho: 27/01/2020  
Nome do Requerente: CHRISTINA GALAMBA FERNANDES ABREU  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, excepcionalmente, autorizo. Devendo observar que os próximos requerimentos devem ser feitos previamente.

Número protocolo: 216252/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença eleitoral (gozo)  
Data do Despacho: 27/01/2020  
Nome do Requerente: LUCIANA TAVARES DE ANDRADE LÔBO  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 217054/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 27/01/2020  
Nome do Requerente: SILVIA CRISTINA DONATO PESSOA JUREMA  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 216889/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 27/01/2020  
Nome do Requerente: RENATO BARBOSA DOS SANTOS  
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 215759/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 27/01/2020  
Nome do Requerente: GABRIELLA CAVALCANTI DE LIMA SOUZA  
Despacho: - Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 216534/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 27/01/2020  
Nome do Requerente: GLENDA MELINE BARROS LIMA DE SOUZA  
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 216132/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 27/01/2020  
Nome do Requerente: EVELYN ACCIOLY WEBLER KOTKIEVICZ  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 217150/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 27/01/2020  
Nome do Requerente: MARCYLEIDE CRISTINA BARBOSA ARCOVERDE  
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 216715/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 27/01/2020  
Nome do Requerente: CLEMECIANE GOUVEIA BATISTA  
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 214972/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 27/01/2020  
Nome do Requerente: ADRIANA FARIAS BUARQUE DE GUSMÃO  
Despacho: - Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 214570/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 27/01/2020  
Nome do Requerente: LEONARDO LUSTOSA DE SÁ CANTARELLI  
Despacho: - Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 201642/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 27/01/2020  
Nome do Requerente: VANESSA MARIA FERREIRA CAMPOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavialde de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 216149/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 27/01/2020  
Nome do Requerente: ERANDIR RODRIGUES DA SILVA  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 215229/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 27/01/2020  
Nome do Requerente: FERNANDA MARIA FEHLBER VILLA NOVA  
Despacho: - Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 216130/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 27/01/2020  
Nome do Requerente: KALINE MIRELLA DA SILVA GOMES  
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Recife, 27 de janeiro de 2020.

Mavíael de Souza Silva  
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Senhor Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Mavíael de Souza Silva, exarou os seguintes despachos:  
No dia 27/01/2020.

Expediente: OF Nº 022/2020  
Requerente: PJ Defesa da Cidadania da Capital  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas. Anote-se em ficha funcional, encaminhe-se cópia à Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, para conhecimento e arquivamento.

Expediente: OF S/N/2019  
Requerente: Dra. Zélia Maria Pereira de Melo  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas. Encaminhado para análise, pronunciamento e devidas providências.

Expediente: OF 006/2020  
Requerente: Dra. Liliâne da Fonseca Lima Rocha  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas. Encaminhe-se à Assessoria Ministerial de Planejamento e Estratégia Organizacional para análise e pronunciamento acerca da solicitação.

Expediente: Requerimento  
Requerente: Preamar Consig  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À Assessoria Jurídica Ministerial. Encaminhado para análise e pronunciamento.

Expediente: CI Nº 003/2020  
Requerente: STI  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À Coordenadoria Ministerial de Finanças e Contabilidade. Cumpridas as formalidades legais, não havendo impedimentos, autorizo.

Expediente: Requerimento  
Requerente: Dr. Solon Ivo da Silva Filho  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional. Encaminho os processos, conforme solicitado.

Recife, 27 de Janeiro 2020.

Mavíael de Souza Silva  
Secretário-Geral do Ministério Público

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

## DESPACHOS Nº DESPACHO PAA Recife, 24 de janeiro de 2020

DESPACHO  
Processo: SEI Nº 19.20.0119.0000081/2020-41  
GERÊNCIA MINISTERIAL EXECUTIVA DE COMPRAS E SERVIÇOS  
Expediente: CI nº 002/2020 – GMECS  
ASSUNTO: Plano Anual de Atividades (PAA) 2020

O Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), no uso de suas atribuições, contidas no artigo art. 76, incisos V, VI, XI, XX da Resolução PGJ Nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) de 19.03.14.

Considerando o documento apresentado à Secretaria Geral deste Ministério Público por intermédio da Comunicação Interna GMECS nº 002/2020, em 02/01/2020, nos autos do Processo SEI nº 19.20.0119.0000081/2020-41, no bojo do qual fora encaminhado o Plano Anual de Atividades (PAA) da Gerência Ministerial Executiva de Compras e Serviços para todo o exercício 2020.

Homologo o Plano Anual de Atividades (PAA) 2020 da Gerência Ministerial Executiva de Compras e Serviços (GMECS) do MPPE e determino a publicação, em meio oficial, da síntese das atividades ora homologadas, consoante quadro abaixo.

Recife/PE, 24 de janeiro de 2020.

Mavíael de Souza Silva  
Secretário-Geral

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

## PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

**RECOMENDAÇÃO Nº Nº 004/2020 - .**  
**Recife, 27 de janeiro de 2020**  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
3ª Promotoria de Justiça de Cidadania de Olinda  
Meio Ambiente, Habitação, Urbanismo e Patrimônio Histórico-Cultural

RECOMENDAÇÃO Nº 004/2020

Procedimento Administrativo nº. 006/2017

Ref. Sistema Municipal de Habitação de Interesse Social

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante infrassinada, com exercício junto à 3ª Promotoria de Justiça de Cidadania de Olinda, com atuação na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo e Patrimônio Histórico-Cultural, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelos art. 127, caput, art. 129, inciso III, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, pela Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93) e pelo art. 27, parágrafo único, inciso IV e art. 5º, parágrafo único, inciso IV da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998) e, ainda, pelo art. 53 da RES-CSMP nº. 003/2019;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127, da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, em seu artigo XXV estabelece que “toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem estar, inclusive alimentação vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis.”

CONSIDERANDO que, em razão das obrigações assumidas perante a comunidade internacional, o Brasil incluiu no Texto Constitucional, com o advento da Emenda Constitucional nº. 26/2000, o direito à moradia como um direito fundamental;

CONSIDERANDO que, segundo o prefalado normativo constitucional, são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, e, no art. 23, inciso IX, que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;

CONSIDERANDO que, antes mesmo da criação da citada Emenda Constitucional, a Constituição Federal de 1988 já fazia menção expressa à moradia em outros dispositivos, tais como: artigo 23, inciso IX, que dispõe sobre a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para “promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico”; e, artigo 7º, inciso IV, que define o salário mínimo como aquele capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia e alimentação,....”;

CONSIDERANDO que o direito à habitação também passou a ser expressamente reconhecido por vários tratados e documentos internacionais, como, por exemplo, o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1996), promulgado pelo Brasil através do Decreto 591, de 06/07/1992, no qual os Estados partes reconhecem, no art. 11, o direito de toda pessoa à moradia adequada e comprometem-se a tomar medidas apropriadas para assegurar a consecução desse direito;

CONSIDERANDO que o Brasil também ratificou as Convenções sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial (1965); a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (1979); e a Convenção sobre os Direitos das Crianças (1989), documentos que reafirmaram a condenação de qualquer tipo de discriminação, seja de gênero, idade, raça e nível socioeconômico, referente ao direito de moradia adequada.

CONSIDERANDO que, ainda na seara internacional, a Declaração sobre Assentamentos Humanos de Vancouver (1976) e a Agenda 21 sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (1992), da mesma maneira, prescrevem o direito à moradia como um direito fundamental a ser perseguido por todos;

CONSIDERANDO que o Estatuto das Cidades – Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, estabeleceu que a política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante diretrizes gerais, entre elas a garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações (art. 2º, inciso I);

CONSIDERANDO que o Sistema Nacional de Habitação de

Interesse Social – SNHIS, instituído pela Lei nº 11.124/2005, é um sistema de gestão descentralizado, democrático e participativo, que busca compatibilizar e integrar as políticas habitacionais federal, estadual, do Distrito Federal e municipal, e as demais políticas setoriais de desenvolvimento urbano, ambientais e de inclusão social;

CONSIDERANDO que o SNHIS é voltado exclusivamente para ações de promoção de moradia digna à população de baixa renda, tendo como objetivo principal o equacionamento do problema do déficit habitacional, por meio de programas e ações que visam na melhoria das condições de habitabilidade, incorporando o planejamento e provisão habitacional, a urbanização, regularização e integração de assentamentos precários e a assistência técnica;

CONSIDERANDO que a estruturação, organização e atuação do SNHIS seguem os seguintes princípios: compatibilidade e integração das políticas habitacionais federal, estadual, do Distrito Federal e municipal, bem como das demais políticas setoriais de desenvolvimento urbano, ambientais e de inclusão social; moradia digna como direito e vetor de inclusão social; democratização, descentralização, controle social e transparência dos procedimentos decisórios; função social da propriedade urbana visando a garantir atuação direcionada a coibir a especulação imobiliária e permitir o acesso à terra urbana e ao pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade;

CONSIDERANDO que a adesão dos estados, Distrito Federal e municípios ao SNHIS caracteriza-se como voluntária, porém é condição necessária para o acesso aos recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social;

CONSIDERANDO que, ao aderirem ao Sistema, estados, Distrito Federal e municípios deverão empreender medidas de âmbito institucional, comprometendo-se a: constituir o Fundo Local de Habitação de Interesse Social (FLHIS); criar o Conselho Gestor do Fundo Local (CGFLHIS) e elaborar o Plano Local Habitacional de Interesse Social (PLHIS);

CONSIDERANDO que o FLHIS deve ser criado por lei estadual/distrital/municipal, conforme o caso, estabelecendo a origem e a aplicação de recursos destinados à habitação de interesse social, a exemplo da legislação federal;

CONSIDERANDO que os fundos locais estarão vinculados aos seus respectivos Conselhos Gestores (CGFLHIS) e a Lei Orçamentária Anual de cada ente federativo, por sua vez, deverá prever a destinação de recursos próprios para seu respectivo fundo de habitação de interesse social, alocados em Unidade Orçamentária específica;

CONSIDERANDO que o Conselho Gestor (CGFLHIS) também deve ser criado por lei, com natureza participativa de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, garantindo o princípio democrático de escolha de seus componentes e a proporção de ¼ (um quarto) das vagas aos representantes dos movimentos populares;

CONSIDERANDO que, entre as atribuições mínimas dos Conselhos Gestores Locais (CGFLHIS) estão: I) fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais; II) promover ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados; III) dar publicidade às regras e critérios para o acesso a moradias e, em especial às condições de concessão de subsídios; IV) promover audiências públicas e conferências representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Patrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE  
Patrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

programas habitacionais; e V) aprovar o Plano Local de Habitação de Interesse Social.

CONSIDERANDO que, em relação ao PLHIS, constitui documento de caráter administrativo que abrange um conjunto articulado de diretrizes, objetivos, metas, ações e indicadores que caracterizam, em determinado prazo, os instrumentos de planejamento e gestão habitacionais, sendo a partir de sua elaboração que municípios e estados consolidam, em nível local, a Política Nacional de Habitação de Interesse Social, de forma participativa e compatível com outros instrumentos de planejamento local, como os Planos Diretores, quando existentes, e os Planos Plurianuais Locais;

CONSIDERANDO que a adesão ao PLHIS (com a constituição do Conselho e Fundo locais de Habitação de Interesse Social – CGFLHIS e FLHIS - e dos relatórios de gestão) é um dos requisitos para tomada de recursos para elaboração e execução de planos e projetos financiados com recursos do Fundo Nacional de Interesse Social, ou seja, a transferência de recursos do FNIHIS para estados, Distrito Federal e municípios, de acordo com a Lei nº 11.124/2005, fica condicionada à elaboração do PLHIS nos termos e prazos definidos pelo Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social;

CONSIDERANDO que, nos PLHIS devem constar os investimentos a serem feitos nos próximos anos, os tipos de moradia a serem construídos, os recursos necessários e o número de famílias a serem beneficiadas, tratando-se claramente de planos de ação, que deverão estar refletidos no planejamento orçamentário dos municípios e cuja elaboração e aplicação deverão ser monitoradas pela sociedade;

CONSIDERANDO a tramitação, nessa Promotoria de Justiça, de Procedimento Administrativo (nº. 006/2017) instaurado para induzir, acompanhar e fiscalizar as políticas públicas relativas ao direito de habitação;

CONSIDERANDO que das respostas aos requisitórios do Ministério Público, extrai-se dos autos que o Município de Olinda encontra-se na seguinte situação:

a) O Plano Local de Habitação de Interesse Social, tendo como título Plano de Habitação de Interesse Social de Olinda – PHISO foi elaborado em 2010 e não sofreu atualização até a presente data, sendo que o próprio documento prevê, à fl. 38:

As revisões do PHISO deverão ocorrer a cada ano que antecede a elaboração dos PPAs, portanto, a cada quatro anos, ou excepcionalmente em caso de mudanças drásticas na política nacional de habitação. Sendo que a primeira revisão deverá ocorrer após a revisão dos dados do censo em 2010 e do cálculo do déficit e da inadequação domiciliar feita pela Fundação João Pinheiro. A responsabilidade sobre os processos de revisão será da Coordenação Executiva do PHISO e pelo Conselho de Desenvolvimento Urbano. O processo de revisão do PHISO deverá ocorrer de forma participativa, com a participação dos Conselhos de Desenvolvimento Urbano e do Orçamento Participativo e dos movimentos sociais.

b) A Lei Municipal nº. 5.736/2011 redefiniu, reestruturou e reorganizou o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Olinda (FMHISO), criado pela Lei Municipal nº. 5.736/2011, e também o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Olinda (CGFMHISO), criado pela Lei Municipal nº. 5.725/2011.

c) Embora criados por lei, até o presente momento, o FMHISO e o CGFMHISO não foram implementados/efetivados, estando tal atribuição sob a competência da Secretaria de Infraestrutura, de acordo com a Lei Municipal nº. 6.048/2018, que disciplina a estrutura administrativa do Município.

d) Todos os recursos destinados a Habitação de Interesse Social, no Município, são vinculados ao Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV/PAC, de responsabilidade da Caixa Econômica Federal – CAIXA, ou seja, não há recursos próprios do Município aplicados na Habitação de Interesse Social, tornando-se imprescindível tal destinação, por meio da inclusão/previsão no Plano Plurianual.

c) Os investimentos em Habitação de Interesse Social estão relacionados diretamente com Projetos de Urbanização Integrada, principalmente para atender a famílias em situação de risco e às diretrizes da Política de Desenvolvimento Urbano e Ambiental do Município;

d) não há menção à existência de Conselho responsável pela definição da política municipal de habitação (que pode ser o mesmo Conselho Gestor referidos nas alíneas “b” e “c”).

e) o Município toma como base o Cadastro de Beneficiários de Auxílio Moradia para a viabilização das intervenções urbanas, mas não esclarece quantas pessoas foram beneficiadas a partir dele e com quais tipos de intervenções.

g) Além dos objetivos, princípios, diretrizes, linhas programáticas, programas e ações, o PLHIS de Olinda traz em seu bojo as metas físicas e financeiras a serem alcançadas até 2023 conforme planilha abaixo, tornando-se imprescindível perquirir-se o quanto das metas estabelecidas foi cumprido e qual a programação para a completude do que está estabelecido.

CONSIDERANDO, enfim, as atribuições do Ministério Público e a necessidade de serem adotadas providências urgentes na seara das políticas públicas habitacionais, a fim de garantir recursos e conferir concretude ao direito fundamental à moradia, reduzindo o significativo déficit habitacional existente no Município de Olinda;

RESOLVE RECOMENDAR:

1 – AO MUNICÍPIO DE OLINDA, no prazo de 120 (cento e vinte) dias:

a) que proceda à revisão do Plano Local de Habitação de Interesse Social (PLHIS) de Olinda, preservando-se as ações já previstas, tudo em obediência ao disposto no próprio documento, à fl. 38, e ao fato de que o PLHIS de Olinda remonta ao ano de 2010 e nunca sofreu qualquer atualização;

b) que proceda à implementação/efetivação do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Olinda (FMHISO) e também do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Olinda (CGFMHISO), ambos já criados por lei e redefinidos, reestruturados e reorganizados pela Lei Municipal nº. 5.736/2011;

c) que proceda à destinação de recursos à Habitação de Interesse Social, por meio de suficiente e adequada previsão no Plano Plurianual;

d) que, conforme intenção expressada em expediente dirigido ao Ministério Público, após a criação do Conselho a que alude a alínea “a”, providencie a sua unificação com aquele a quem tocam os projetos de urbanização integrada, de forma que habitação e saneamento passem a funcionar como uma câmara, otimizando ambas as demandas;

e) que esclareça ao Ministério Público, no prazo de 15 (quinze) dias:

- acerca da criação de Conselho Municipal de Habitação no Município de Olinda ou se suas atribuições pretendem ser unificadas com o Conselho Gestor referidos nas alíneas “a” e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mária Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

“b”;

- quantas pessoas foram beneficiadas a partir do Cadastro de Beneficiários do Auxílio Moradia e com quais tipos de intervenções, identificando e quantificando por linha programática;

- o quanto das metas previstas até 2023 no PLHIS de Olinda foi cumprido e qual a programação/cronograma para se alcançar o que está estabelecido, identificando e quantificando por linha programática, bem como o montante de recursos aplicados e a origem de tais recursos;

f) que cientifique a 3ª de Justiça de Defesa da Cidadania com atuação na Defesa da Habitação de Olinda acerca do acatamento ou não da presente recomendação, apresentando razões formais, num ou noutro caso, no prazo de 05 (cinco) dias, a partir do recebimento da presente;

Ante o acima exposto, determino à Secretaria da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, com atuação no direito à Habitação, o envio da presente Recomendação à Secretaria Geral do Ministério Público para fins de publicação no Diário Oficial do Estado e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento.

Olinda (PE), 27 de janeiro de 2020.

BELIZE CÂMARA CORREIA  
Promotora de Justiça

BELIZE CÂMARA CORREIA  
3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda

**PORTARIA Nº n. 03/2020**

**Recife, 20 de janeiro de 2020**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CARPINA-PE

PORTARIA n. 03/2020

IC n. 03/2020

Autos Arquimedes:

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do 2º Promotor de Justiça da Comarca de Carpina, com atuação na defesa do patrimônio público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO é missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, nos termos do art. 225 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que aportou nesta Promotoria de Justiça expediente noticiando a suposta venda irregular de área

pública pertencente ao município de Carpina para a realização de empreendimento imobiliário de grande porte, gerador de significativo impacto ambiental;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE: INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1. Autuação e Registro no sistema Arquimedes da documentação em anexo como Inquérito civil público;

2. Notifique-se o secretário de obras da Prefeitura de Carpina para prestar esclarecimentos nesta Promotoria de Justiça sobre os fatos narrados na representação inicial;

3. Oficie-se à Prefeitura de Carpina, encaminhando a representação em anexo e requisitando cópia integral, digitalizada em arquivo tipo PDF, e gravadas em arquivo de mídia digital tipo CD-ROM, no prazo de 10 (dez) dias, do procedimento administrativo que autorizou o início das obras e concedeu os respectivos alvarás de construção, ou as licenças ambientais devidas, para a obra referida na representação inicial;

4. Remetam-se cópias da presente portaria ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;

5. Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação na imprensa oficial, e à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP Meio Ambiente para conhecimento;

6. Fica nomeada a Edjane Maria Alves de Lima para exercer as funções de Secretária escrevente, mediante termo de compromisso;

7. Após o prazo acima descrito, voltem-me conclusos.

Registre-se. Notifique-se. Cumpra-se.

Carpina, 20 de janeiro de 2020.

GUILHERME GRACILIANO ARAÚJO LIMA  
Promotor de Justiça

GUILHERME GRACILIANO ARAUJO LIMA  
2º Promotor de Justiça de Carpina

**PORTARIAS Nº Nº 01/2020, 02/2020, 03/2020, 04/2020, 05/2020, 06/2020, 07/2020, 08/2020, 09/2020**

**Recife, 20 de janeiro de 2020**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Habitação e Urbanismo

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 01/2020– 35ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 34/2019-35ªPJHU, instaurado com o fim de investigar possível irregularidade no estacionamento de ônibus na Rua Leal de Barros, no bairro da Iputinga, nesta cidade, o que estaria ocasionando a deterioração das ruas do Conjunto Nova York;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem-estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO encontrar-se quase ultrapassado o prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar possível irregularidade no estacionamento de ônibus na Rua Leal de Barros, no bairro da Iputinga, nesta cidade, o que estaria ocasionando a deterioração das ruas do Conjunto Nova York, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – agende-se audiência para o dia 18/02/2020, às 11 horas, a fim de que a Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife – CTTU e o Grande Recife Consórcio de Transportes apresentem maiores esclarecimentos acerca dos fatos objeto de investigação. Ciência ao noticiante;

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

IV – dê-se conhecimento ao noticiante acerca da instauração deste inquérito civil.

Recife, 17 de janeiro de 2020.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO  
35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
– Habitação e Urbanismo  
– em exercício simultâneo –

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 02/2020– 35ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 32/2019-35ªPJHU, instaurado com o fim de investigar possível interrupção em obras de requalificação em duas ruas localizadas nas imediações do cruzamento da Rua Padre Cícero, no bairro da Caxangá, nesta cidade;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de

exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem-estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO encontrar-se quase ultrapassado o prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar possível interrupção em obras de requalificação em duas ruas localizadas nas imediações do cruzamento da Rua Padre Cícero, no bairro da Caxangá, nesta cidade, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – expeça-se ofício à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SDUH, com cópia da representação de fl. 04v, para que esclareça, no prazo de 30 (trinta) dias: a) se houve paralisação na execução de projeto destinado à implantação de obras na Rua Engenheiro José Batista e 59 R.SD 9521 – Caxangá ou se as obras não chegaram a ser ali iniciadas; b) o atual andamento das tratativas com o Ministério de Desenvolvimento Regional para captação de recursos para execução das aludidas obras, inclusive noticiando se já houve liberação de recursos, ainda que em caráter parcial, ou o prazo eventualmente previsto para tal liberação;

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

IV – dê-se conhecimento ao noticiante acerca da instauração deste inquérito Civil.

Recife, 17 de janeiro de 2020.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO  
35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
– Habitação e Urbanismo  
– em exercício simultâneo –

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 03/2020– 35ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 35/2019-35ªPJHU, instaurado com o fim de investigar as condições de acessibilidade física para pessoas com deficiência ou

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Petúrcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE  
Petúrcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

mobilidade reduzida na Escola Municipal de Arte João Pernambucano, localizada na Rua Barão de Muribeca, n.º 116, no bairro da Várzea, nesta cidade;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem-estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, ao cancelar os direitos e garantias individuais estabelece no caput do artigo 5º, que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade”;

CONSIDERANDO que o mesmo legislador constitucional estabeleceu ser objetivo fundamental da República Federativa do Brasil “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” (inteligência do artigo 3º, inciso IV).

CONSIDERANDO que a Declaração Universal dos Direitos Humanos estabelece, em seu art. 1º, que todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos;

CONSIDERANDO que o Brasil é parte da Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência (1999) e da Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (2007) e nesta condição comprometeu-se a eliminar preconceitos, estereótipos e outras atitudes – entre elas as materializadas nos obstáculos arquitetônicos que dificultam ou impossibilitam o acesso das pessoas com deficiência aos diversos espaços – que atentam contra o direito das pessoas a serem iguais, permitindo desta forma o respeito e a convivência entre os diferentes;

CONSIDERANDO, também, o advento da Lei Federal n.º 13.146/2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar as condições de acessibilidade física para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida na Escola Municipal de Arte João Pernambucano, localizada na Rua Barão de Muribeca, n.º 116, no bairro da Várzea, nesta cidade, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – expeça-se ofício à Secretaria Municipal de Educação, solicitando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, encaminhe cronograma para execução do projeto cujas cópias se encontram acostadas às fls. 21/22 (enviado a esta Promotoria de Justiça por meio do ofício n.º 1242/2019 – DEAJU/SEDUC), com a necessária comprovação de aprovação do mencionado projeto pelo Núcleo de Acessibilidade da SEMOC;

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

IV – dê-se conhecimento ao noticiante acerca da instauração deste inquérito Civil.

Recife, 17 de janeiro de 2020.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO

35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

– Habitação e Urbanismo

– em exercício simultâneo –

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 04/2020– 35ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 36/2019-35ªPJHU, instaurado com o fim de investigar as condições de acessibilidade física para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida na Padaria Triunfo, localizada na Avenida Lins Petit, no bairro da Boa Vista, nesta cidade;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem-estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, ao cancelar os direitos e garantias individuais estabelece no caput do artigo 5º, que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade”;

CONSIDERANDO que o mesmo legislador constitucional estabeleceu ser objetivo fundamental da República Federativa do Brasil “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” (inteligência do artigo 3º, inciso IV).

CONSIDERANDO que a Declaração Universal dos Direitos Humanos estabelece, em seu art. 1º, que todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos;

CONSIDERANDO que o Brasil é parte da Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência (1999) e da Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (2007) e nesta condição comprometeu-se a eliminar preconceitos, estereótipos e outras atitudes – entre elas as materializadas nos obstáculos arquitetônicos que dificultam ou impossibilitam o acesso das pessoas com deficiência aos diversos espaços – que atentam contra o direito das pessoas a serem iguais, permitindo desta forma o respeito e a convivência entre os diferentes;

CONSIDERANDO, também, o advento da Lei Federal n.º 13.146/2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar as condições de acessibilidade física para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida na Padaria Triunfo, localizada na Avenida Lins Petit, no bairro da Boa Vista, nesta cidade, e, dessa forma, dar continuidade às

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – expeça-se notificação ao representante legal da Padaria Triunfo, localizada na Avenida Lins Petit, no bairro da Boa Vista, nesta cidade, solicitando que, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, informe a esta Promotoria de Justiça se a mencionada padaria possui adaptação à acessibilidade, nos termos do estabelecido no art. 6º, caput, da PORTARIA Nº 049/2015 – Gab/SEMOC, de 14 de agosto de 2015 e, em caso negativo, as providências efetivamente adotadas para a respectiva adequação. Providencie-se a entrega pessoal;

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil.

Recife, 17 de janeiro de 2020.

**MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO**  
35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
– Habitação e Urbanismo  
– em exercício simultâneo –

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 05/2020– 35ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 37/2019-35ªPJHU, instaurado com o fim de investigar problemas de erosão que teriam sido gerados após a construção de canaletas nas Ruas Luiz Augusto Rabelo e Dom Antônio de Macedo, no bairro da Várzea, nesta cidade;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem-estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO encontrar-se quase ultrapassado o prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar problemas de erosão que teriam sido gerados após a construção de canaletas nas Ruas Luiz Augusto Rabelo e Dom Antônio de Macedo, no bairro da Várzea, nesta cidade, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de

ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – agende-se audiência para o dia 03/03/2020, às 09 horas, a fim de que a Autarquia de Urbanização do Recife – URB apresente maiores esclarecimentos acerca dos fatos que são objeto de investigação. Ciência ao noticiante;

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

IV – dê-se conhecimento ao noticiante acerca da instauração deste inquérito civil.

Recife, 17 de janeiro de 2020.

**MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO**  
35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
– Habitação e Urbanismo  
– em exercício simultâneo –

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 06/2020– 35ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 38/2019-35ªPJHU, instaurado com o fim de investigar ausência de condições adequadas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida no Conjunto Habitacional de Linha do Tiro, nesta cidade, em razão da instalação irregular de grades e outros obstáculos por moradores;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem-estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, ao cancelar os direitos e garantias individuais estabelece no caput do artigo 5º, que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade”;

CONSIDERANDO que o mesmo legislador constitucional estabeleceu ser objetivo fundamental da República Federativa do Brasil “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” (inteligência do artigo 3º, inciso IV).

CONSIDERANDO que a Declaração Universal dos Direitos Humanos estabelece, em seu art. 1º, que todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos;

CONSIDERANDO que o Brasil é parte da Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

**MP PE**  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência (1999) e da Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (2007) e nesta condição comprometeu-se a eliminar preconceitos, estereótipos e outras atitudes – entre elas as materializadas nos obstáculos arquitetônicos que dificultam ou impossibilitam o acesso das pessoas com deficiência aos diversos espaços – que atentam contra o direito das pessoas a serem iguais, permitindo desta forma o respeito e a convivência entre os diferentes;

CONSIDERANDO, também, o advento da Lei Federal n.º 13.146/2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar ausência de condições adequadas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida no Conjunto Habitacional de Linha do Tiro, nesta cidade, em razão da instalação irregular de grades e outros obstáculos por moradores, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – designe-se audiência para o dia 05/03/2020, às 10 horas, a fim de que a Divisão Regional Norte da DIRCON preste esclarecimentos acerca dos fatos e das providências por si adotadas. Ciência à Procuradoria Geral do Município – PGM. Providencie-se a entrega pessoal, juntando-se cópia da presente portaria e do contido às fls. 10, 17 e 20 aos expedientes;

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

IV – dê-se ciência à noticiante acerca da instauração do presente Inquérito Civil.

Recife, 20 de janeiro de 2020.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO  
35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
– Habitação e Urbanismo  
– em exercício simultâneo –

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 07/2020– 35ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 39/2019-35ªPJHU, instaurado com o fim de investigar a existência de construção irregular na Rua Carneiro Vilela, n.º 211, no bairro dos Afritos, nesta cidade;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de

exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem-estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO ser atribuição da Diretoria Executiva de Controle Urbano – DIRCON a responsabilidade pelo controle e fiscalização do uso do solo na cidade do Recife, utilizando-se do poder de polícia para o cumprimento da legislação urbanística;

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar a existência de construção irregular na Rua Carneiro Vilela, n.º 211, no bairro dos Afritos, nesta cidade, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – designe-se audiência para o dia 05/03/2020, às 11 horas, a fim de que a Diretoria Executiva de Controle Urbano – DIRCON preste esclarecimentos acerca dos fatos e das providências por si adotadas. Ciência à Procuradoria Geral do Município – PGM. Providencie-se a entrega pessoal, juntando-se cópia da presente portaria e do contido às fls. 14, 21 e 24 aos expedientes;

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

IV – dê-se ciência à noticiante acerca da instauração do presente Inquérito Civil.

Recife, 20 de janeiro de 2020.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO  
35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
– Habitação e Urbanismo  
– em exercício simultâneo –

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 08/2020– 35ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 40/2019-35ªPJHU, instaurado com o fim de investigar possíveis dificuldades na realocação de moradores da comunidade da Rua Velha para moradias que teriam sido prometidas pelo Município do Recife;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem-estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO que a moradia é um direito social, em consonância com o art. 6º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar possíveis dificuldades na realocação de moradores da comunidade da Rua Velha para moradias que teriam sido prometidas pelo Município do Recife, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – designe-se audiência para o dia 10/03/2020, às 11 horas, a fim de que sejam colhidos maiores esclarecimentos acerca dos fatos e das providências eventualmente adotadas. Providencie-se a intimação do Diretor-Presidente da Autarquia de Urbanização do Recife – URB e da Secretária de Habitação do Recife, para que compareçam à audiência ou encaminhem representantes habilitados. Ciência à Procuradoria Geral do Município – PGM. Providencie-se a entrega pessoal, juntandose cópias da presente portaria aos expedientes;

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

IV – dê-se ciência ao noticiante acerca da instauração do presente Inquérito Civil.

Recife, 20 de janeiro de 2020.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO

35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
– Habitação e Urbanismo  
– em exercício simultâneo –

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 09/2020– 35ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 41/2019-35ªPJHU, instaurado com o fim de investigar eventual descaso do Município do Recife quanto à potencialidade de deslizamento de encosta localizada na Rua João Carneiro da Cunha, em Rosa Selvagem, no bairro da Várzea, nesta cidade;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem-

estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público Municipal implementar a política de desenvolvimento urbano, como prevê a Constituição Federal em seu art. 182, e que esta tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, atendendo aos princípios de "garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações", bem como ao de "ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar a poluição e a degradação ambiental";

CONSIDERANDO que a ocupação de áreas inapropriadas ou legalmente protegidas, a execução de cortes e aterros instáveis para construção de moradias e vias de acesso, a deposição de lixo em encostas, a ausência de sistemas de drenagem de águas pluviais e de esgotamento sanitário, bem como a elevada densidade populacional e a fragilidade das moradias contribuem para a ocorrência de acidentes decorrentes de deslizamentos de encostas;

CONSIDERANDO que foram desenvolvidas metodologias para o diagnóstico dos problemas regionais associados aos deslizamentos de encostas e a outros eventos adversos, assim como para o planejamento do uso e ocupação do solo, que geraram as cartas geotécnicas; CONSIDERANDO que a ausência ou má aplicação de políticas públicas de desenvolvimento urbano e habitacional, tem como consequência levar parte da população a ocupar áreas ambientalmente não próprias, sobretudo para a habitação, especialmente em margens de rios e encostas, acarretando o agravamento do problema;

CONSIDERANDO que a prevenção dos desastres associados a deslizamentos de encostas deve fazer parte da gestão do território e da política de desenvolvimento urbano, constituindo-se, portanto, em uma atribuição municipal, sem prejuízo da atuação dos demais entes federados no âmbito de suas atribuições;

CONSIDERANDO que, no curso dos procedimentos já existentes em tramitação nesta Promotoria de Justiça, encontra-se evidenciada a falta de um plano e de um cronograma para execução de obras de contenção, com a elaboração de projetos de engenharia destinados às intervenções nos setores de risco, classificados como prioritários pelo Plano Municipal de Redução de Risco, posto que, embora a administração municipal venha reconhecendo a necessidade das intervenções pleiteadas, não há previsão concreta para a realização de diversas obras necessárias;

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar eventual descaso do Município do Recife quanto à potencialidade de deslizamento de encosta localizada na Rua João Carneiro da Cunha, em Rosa Selvagem, no bairro da Várzea, nesta cidade, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

II – a expedição de ofício à Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano – CTTU, solicitando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, dê cumprimento à deliberação contida no termo de audiência de fls. 58/60, informando se houve necessidade de medidas adicionais no âmbito de suas atribuições na localidade acima citada. Junte-se ao expediente cópia da presente portaria e do mencionado termo de audiência;

III – a expedição de ofício à Secretaria Executiva de Defesa Civil - SEDEC, solicitando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, dê cumprimento à deliberação contida no termo de audiência de fls. 58/60, informando se houve necessidade de medidas adicionais de segurança na localidade acima citada, bem como solicitando que, no mesmo prazo, realize vistoria e noticie se já houve redução do grau de risco ali existente, em razão das obras iniciadas na Rua João Carneiro da Cunha, em Rosa Selvagem, no bairro da Várzea, nesta cidade. Junte-se ao expediente cópia da presente portaria e do mencionado termo de audiência;

IV - encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

V – dê-se ciência ao noticiante acerca da instauração do presente Inquérito Civil.

Recife, 20 de janeiro de 2020.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO  
35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
– Habitação e Urbanismo  
– em exercício simultâneo –

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO  
35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

#### PORTARIA Nº 004/2020 – 27ª

Recife, 23 de janeiro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL  
PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

REGISTRO ARQUIMEDES

Nº. DOC: .....

AUTO Nº. 2019/277613

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº. 148/2019

REPRESENTANTE: DHF ENGENHARIA LTDA.

REPRESENTADA: PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE.

ASSUNTO: 10014 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO/ATOS ADMINISTRATIVOS/IMPROBIDADE/VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS.

OBJETO DA INVESTIGAÇÃO: AVERIGUAR, SOB A ÓTICA DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, A PRETENZA IRREGULARIDADE QUE ANTECEDEU A DEFLAGRAÇÃO DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº. 011/2019, CUJO OBJETO RESIDE NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DA COMPLEMENTAÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE 128 (CENTO E VINTE E OITO) UNIDADES HABITACIONAIS EM 04 (QUATRO) BLOCOS DO CONJUNTO HABITACIONAL VILA BRASIL I, SITO NA RUA AGOSTINHO GOMES, NO BAIRRO DA JOANA BEZERRA, NESTA.

PORTARIA Nº. 004/2020 – 27ª

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante que a esta subscreve, com titularidade na 27ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº. 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 32 e seu § único da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, determinado que 'o procedimento deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável', e que 'vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o converterá em inquérito civil';

CONSIDERANDO os termos da Certidão de fl. 115, comunicando a expiração do prazo de validade do procedimento ora em curso;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de providências no sentido de adequar os procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania;

CONSIDERANDO que os autos em apreço, sob a denominação de Procedimento Preparatório nº. 148/2019, diz respeito à averiguação, sob a ótica da improbidade administrativa, dos fatos levados ao conhecimento do Ministério Público do Estado de Pernambuco pela empresa DHF ENGENHARIA LTDA., questionando a legalidade do processo de deflagração do Edital de Concorrência nº. 011/2019, cujo objeto reside na contratação de empresa de engenharia para a execução da complementação das obras e serviços de 128 (cento e vinte e oito) habitacionais em 04 (quatro) blocos do Conjunto Habitacional Vila Brasil I, sito na Rua Agostinho Gomes, no bairro de Joana Bezerra, nesta.

Na oportunidade, em síntese, apontou a denunciante que ainda mantinha contrato com a Prefeitura da Cidade do Recife, uma vez que não houvera o distrato do Contrato nº. 277/2013, e teria executado parcialmente o objeto da avença mencionada, pugnando, pela intervenção do Ministério Público com vista a impedir a Continuidade do Processo de Licitação nº. 011/2019.

Citou, como principais motivos para o impedimento: a) a realização do processo de licitação sem o distrato do Contrato nº. 277/2013, que se encontraria "em aberto" e ausente o Parecer da Procuradoria Geral do Município do Recife; b) é contratada para a execução do Contrato nº. 277/2013, no valor de R\$ 4.977.977,09 (quatro milhões e novecentos e setenta e sete mil, novecentos e setenta e sete reais e nove centavos); c) teria executado e faturado 07 (sete) medições no valor de R\$ 2.960.197,55 (dois milhões, novecentos e sessenta mil e cinquenta e cinco centavos), restando um saldo contratual de R\$ 2.017.779,54 (dois milhões, dezessete mil, setecentos e setenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos); d) essa obra, sem nenhuma alteração de projeto está sendo "relicitada", sem parecer da Procuradoria Municipal, e sem distrato do contrato, pelo valor superfaturado de R\$ 6.038.605,50 (seis milhões, trinta e oito mil, seiscentos e cinco reais e cinquenta centavos); e) o item de serviços preliminares no valor de R\$ 622.665,83 (seiscentos e vinte e dois mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e oitenta e três centavos) não será executado uma vez que os projetos executivos já existem; f) o novo valor para conclusão da obra demonstra a evidência de superfaturamento.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o resultado das diligências até então realizadas pelo Ministério Público demonstram a extrema necessidade de se dar prosseguimento as investigações, inclusive, ao se levar em conta o resultado da análise técnica da licitação empreendida pela Gerência de Auditoria em Licitações de Obras e Serviços de Engenharia do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, que ao seu final, concluiu pelo pedido de formalização de Processo de Medida Cautelar, a fim de que o andamento da licitação referente a Concorrência nº. 011/2019 fosse suspenso para a correção das irregularidades apontadas, com a reabertura de novo prazo para que os licitantes apresentarem suas propostas, e recomendações outras;

CONSIDERANDO, enfim, às atribuições desta Promotoria de Justiça, **RESOLVE CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

a) Mantenha-se no Inquérito Civil, para fins de registro, a numeração designada para o ora convertido Procedimento Preparatório;

b) Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria a respeito das medidas adotadas através da presente portaria;

c) Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor dessa Portaria a Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público, para registro e estatística;

d) Remeta-se expediente a Senhora Procuradora do Ministério Público de Contas, solicitando informação quanto aos desdobramentos naquela Corte de Contas do teor do Despacho Técnico emitido pelo Núcleo de Engenharia do Tribunal de Contas, com base no Relatório Preliminar de Auditoria – PETCE 41391/2019, relativo à análise do Edital da Concorrência nº. 011/2019, da Comissão Especial de Licitação do Gabinete de Projetos Especiais da Prefeitura do Recife – CEL/GABPE. Aguarde em Secretaria, o prazo de 15 (quinze) dias úteis para resposta. Findo, com ou sem atendimento, venha a conclusão.

Observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 150 (cento e cinquenta) páginas por volume e/ou anexo. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Recife, 23 de janeiro de 2020.

Eduardo Luiz Silva Cajueiro  
Promotor de Justiça

EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO  
27º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIAS Nº 007/2020, 008/2020, 009/2020 – 30ªPJDC**  
**Recife, 22 de janeiro de 2020**

Ministério Público do Estado de Pernambuco  
30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa

AUTO Nº. 2019/223778  
DOCUMENTO Nº 11359837

TAXONOMIA: "PESSOA IDOSA - (11842)

PORTARIA Nº 007/2020 – 30ªPJDC

**CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 19144-30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como parte a idosa M.L.S.;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa;

CONVERTE o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

1. Aguarde-se o término do prazo para resposta do ofício 006/2020-DHPI.

Recife, 21 de Janeiro de 2020.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo  
Promotora de Justiça  
30ª Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital

AUTO Nº. 2019/206603  
DOCUMENTO Nº 11359877

TAXONOMIA: "PESSOA IDOSA - (11842)

PORTARIA Nº 008/2020 – 30ªPJDC

**CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mária Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 19146-30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como parte a idosa E.A.A.;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa;

CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Tendo em vista o prazo expirado para resposta, cumpra-se o disposto no despacho de fls.34, item 1.1. dos autos.

Recife, 22 de Janeiro de 2020.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo  
Promotora de Justiça  
30ª Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital

AUTO Nº. 2019/235361  
DOCUMENTO Nº 11455072

TAXONOMIA: "PESSOA IDOSA - (11842)

PORTARIA Nº 009/2020 – 30ªPJDC

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 19148-30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como parte a idosa J.A.S.;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa;

CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Aguarde-se o término do prazo para resposta do ofício 2565/2019-DHPI.

Recife, 22 de Janeiro de 2020.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo  
Promotora de Justiça  
30ª Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital

LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO  
30ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIAS Nº - - Portarias**

**Recife, 24 de janeiro de 2020**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO**

INQUÉRITO CIVIL 001/2020

PORTARIA Nº 001/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º e 3º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

CONSIDERANDO Procedimento Preparatório instaurado a partir de notícia de fato encaminhada a esta Promotoria de Justiça por declínio de atribuição do MPF, que assim decidiu proceder depois de ter arquivado Inquérito Civil instaurado a partir de representação do atual Prefeito de Salgueiro no bojo da qual consta que, na gestão anterior, o Município havia celebrado três contratos de locação de veículos que se observou serem de propriedade do próprio Município.

CONSIDERANDO que, instruído o procedimento para apurar a irregularidade indicada na representação, entendeu-se pela plausibilidade das alegações dos contratados pelo Município de que, na verdade, eles haviam sido contratados para prestação de serviços de motorista para aqueles ônibus, que eram, sim, da frota municipal;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil foi arquivado no MPF, mas na peça que veiculou a promoção de arquivamento foi determinada autuação de Notícia de Fato para "apurar a forma de contratação dos motoristas de transporte escolar no Município de Salgueiro, nos anos de 2015 e 2016", depois do que, em manifestação imediatamente posterior houve declínio de atribuição da Notícia de fato para o Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o teor dos documentos remetidos a esta Promotoria de Justiça pelo MPF referentes aos três contratos celebrados pelo Município de Salgueiro para prestação de serviços de motoristas no ano de 2015, bem como as declarações dos três motoristas contratados, indicam a completa inexistência de licitação ou processo seletivo anterior à celebração dos contratos;

CONSIDERANDO indícios de irregularidade nas contratações de Enaldo Joaquim Gomes, Edésio José da Silva e Gerson Galvão Matias, pela Prefeitura de Salgueiro, para prestação de serviços

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

de motorista no ano de 2015;

CONSIDERANDO a necessidade deste órgão Ministerial de fiscalizar a correta aplicação dos recursos Públicos, zelando, assim pela probidade e transparência;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios constitucionais da moralidade, legalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, descritos no artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que eventuais irregularidades, se comprovadas, podem configurar afronta a estes princípios, bem como a prática de ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto na Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO, ainda, ser atribuição do MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa do patrimônio público e social, em seu sentido mais amplo;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de aprofundamentos das investigações para o deslinde da questão;

RESOLVE, com fulcro no artigo 14, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019,

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL nº 001/2020, para completa elucidação do fato e apuração de eventuais responsabilidades, determinando, desde logo:

1-O registro e a autuação da presente portaria no Sistema Arquimedes, com a juntada dos documentos anexos;

2-A Expedição de Notificação ao Vereador Erivaldo Pedro Pereira para comparecer a esta Promotoria de Justiça de Salgueiro no dia 13 de fevereiro de 2020, às 10h;

3-Oficie-se à Prefeitura de Salgueiro solicitando a relação dos profissionais que trabalharam no setor jurídico da Prefeitura no ano de 2015;

4-A remessa de cópias ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOPPPS, para os fins de direito, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

Salgueiro, 23 de janeiro de 2020.

ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JÚNIOR  
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 003/2020

IC 002/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º e 3º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

CONSIDERANDO Procedimento Preparatória instaurado a partir do ofício nº 029/2019, oriundo do CAOP Criminal, e encaminhado a esta 1ª Promotoria de Justiça, por meio do qual se noticia possíveis crimes de fraude em licitações na contratação de empresa de consultoria previdenciária;

CONSIDERANDO que ao referido ofício veio documentos que indicam que, em auditorias recentes, o TCE-SP detectou os valores irrisórios cobrados para prestar serviços tão relevantes como consultoria de investimentos e análises de fundos,

constatando diversas irregularidades perpetradas pelo grupo PLENA, que além de distribuir fundos temerários, possivelmente participam de fraudes nas licitações;

CONSIDERANDO que o Município de Salgueiro consta de lista de Municípios que contrataram com empresa do referido grupo;

CONSIDERANDO que oficiado, os representantes do FUNPRESSAL remeteram documentação referente à contratação e à prestação de serviços da Empresa Mais Valia Consultoria LTDA EPP pelo Município de Salgueiro;

CONSIDERANDO a necessidade deste órgão Ministerial de fiscalizar a correta aplicação dos recursos Públicos, zelando, assim pela probidade e transparência;

CONSIDERANDO que eventuais irregularidades, se comprovadas, podem configurar afronta a estes princípios, bem como a prática de ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto na Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO, ainda, ser atribuição do MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa do patrimônio público e social, em seu sentido mais amplo;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de aprofundamentos das investigações para o deslinde da questão, com oitiva dos representantes do FUNPRESSAL para prestarem esclarecimentos complementares;

RESOLVE, com fulcro no artigo 14, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019,

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL nº 002/2020, para completa elucidação do fato e apuração de eventuais responsabilidades, determinando, desde logo:

1.O registro e a autuação da presente portaria no Sistema Arquimedes, com a juntada dos documentos anexos;

2.A Expedição de Notificação aos diretores do FUNPRESSAL subscritores do ofício de fl. 96, para comparecerem a esta Promotoria de Justiça de Salgueiro no dia 20 de fevereiro de 2020, às 10h;

3.A remessa de cópias ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOPPPS, para os fins de direito, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

Salgueiro, 23 de janeiro de 2020.

ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JÚNIOR  
Promotor de Justiça

INQUÉRITO CIVIL Nº 004/2020

PORTARIA Nº 002/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/88, na Lei nº 7.347/85, 25, na Lei nº 8.625/93, na L.C nº 12/94, na Resolução RES-PGJ nº 008/2010 e no Decreto Lei nº 41/66;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência administrativa, nos termos dos artigos 127, 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mária Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

administração pública a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência, previstos no art. 37, caput, da CF;

CONSIDERANDO o teor da Súmula Vinculante nº 13, do Supremo Tribunal Federal, que enuncia que a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, de função gratificada na Administração Pública direta e indireta, em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal;

CONSIDERANDO a interação funcional recíproca existente entre Prefeito e Vereadores, de modo que uma autoridade tem interesse direto na atuação da outra, fazendo com que haja violação à moralidade e à impessoalidade quando um dos agentes nomear os parentes do outro;

CONSIDERANDO o teor do ofício 031/2019, subscrito pelo Prefeito de Salgueiro informando a esta Promotoria de Justiça que vários parentes, até o terceiro grau, do Vereador Auremar de Carvalho Barros nomeados em cargos comissionados e com contrato de prestação de serviços.

CONSIDERANDO que as situações acima indicadas configuram violação da Constituição Federal;

CONSIDERANDO já ter sido expedida a Recomendação 001/2017, desta Promotoria de Justiça, endereçada ao Prefeito de Salgueiro, fim de que fossem evitadas situações dessa natureza;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de aprofundamentos das investigações para o deslinde da questão, com oitiva dos integrantes da Comissão examinadora do Processo Seletivo, a fim de que se pronunciem sobre as supostas irregularidades apontadas pela noticiante;

RESOLVE, com fulcro no artigo 14, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL nº 004/2020, para completa elucidação do fato e apuração de eventuais responsabilidades, determinando, desde logo:

1- O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE e sua autuação;

2- A remessa de cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Coordenador do CAOP Patrimônio Público, comunicando-se à CSMP, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;;

3- Junte-se ao presente expediente cópia da recomendação 001/2017, desta Promotoria de Justiça;

4- Oficie-se ao Prefeito de Salgueiro recomendando a exoneração dos parentes do Vereador Auremar de Carvalho Barros indicados no ofício 031/2019 que estejam ocupando cargos comissionados ou tenham sido contratados sem qualquer processo seletivo, fazendo juntar cópia deste despacho e do ofício 031/2019-GAB;

4- Cumpra-se.

Salgueiro, 23 de janeiro de 2020.

ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JÚNIOR  
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 004/2020

IC 003/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º e 3º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

CONSIDERANDO Procedimento Preparatório instaurado a partir de representação apresentada por Andreia Maria da Silva, em que relata possíveis irregularidades no Processo de Seleção de Estagiários da Prefeitura de Salgueiro, Edital 002/2018, para a função de Auxiliar de Estudantes com deficiência na comunidade de Conceição das Crioulas, como atribuição de notas erradas aos candidatos, o que terminou por alterar a classificação no certame e atribuição de nota a período de curso não contemplado no edital.

CONSIDERANDO a necessidade deste órgão Ministerial de fiscalizar a correta atuação dos órgãos público, zelando, assim pela probidade e transparência;

CONSIDERANDO que eventuais irregularidades, se comprovada, podem configurar afronta a estes princípios, bem como a prática de ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto na Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO, ainda, ser atribuição do MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa do patrimônio público e social, em seu sentido mais amplo;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de aprofundamentos das investigações para o deslinde da questão, com oitiva dos integrantes da Comissão examinadora do Processo Seletivo, a fim de que se pronunciem sobre as supostas irregularidades apontadas pela noticiante;

RESOLVE, com fulcro no artigo 14, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019,

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL nº 003/2020, para completa elucidação do fato e apuração de eventuais responsabilidades, determinando, desde logo:

1.O registro e a autuação da presente portaria no Sistema Arquimedes, com a juntada dos documentos anexos;

2.Oficie-se a secretária de Educação de Salgueiro solicitando a relação dos nomes dos integrantes da Comissão Examinadora do Processo Seletivo de Estagiários Edital 002/2018, assinalando o prazo de 05 dias;

3.Com a resposta, notifiquem-se os integrantes da comissão a comparecerem a esta Promotoria de justiça no dia 19 de fevereiro de 2020, às 11h. Junte-se ao ofício cópia da presente Portaria, bom como cópia da representação (fls. 04/05);

4.A remessa de cópias ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOPPPS, para os fins de direito, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

Salgueiro, 24 de janeiro de 2020.

ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JÚNIOR  
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 008/2020

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mária Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

IC 005/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º e 3º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

CONSIDERANDO os veementes indícios de irregularidades evidenciadas a partir do conjunto de documentos extraídos do Inquérito Civil 18/2013, referente ao Processo Licitatório 184/2012 - Dispensa de Licitação 022/2012, que redundou na celebração do Contrato de Prestação de Serviços 238/2012, feito entre a Prefeitura de Salgueiro e a empresa TOP SERVICE TERCEIRIZAÇÃO em 28 de agosto de 2012-, e vigente de junho a dezembro daquele ano;

CONSIDERANDO que auditoria do TCE-PE julgou irregular o processo de dispensa de licitação para a contratação dos serviços, com a aplicação de multa e remessa dos autos ao Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO que nos autos consta apenas documentos comprobatórios da prestação de serviços apenas referentes ao primeiro mês de vigência do contrato (junho de 2012);

CONSIDERANDO a necessidade deste órgão Ministerial de fiscalizar a correta aplicação dos recursos Públicos, zelando, assim pela probidade e transparência;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios constitucionais da moralidade, legalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, descritos no artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que eventuais irregularidades, se comprovadas, podem configurar afronta a estes princípios, bem como a prática de ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto na Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO, ainda, ser atribuição do MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa do patrimônio público e social, em seu sentido mais amplo;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de aprofundamentos das investigações para o deslinde da questão;

RESOLVE, com fulcro no artigo 14, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019,

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL nº 005/2020, para completa elucidação do fato e apuração de eventuais responsabilidades, determinando, desde logo:

1.O registro e a autuação da presente portaria no Sistema Arquimedes, com a juntada dos documentos anexos;

2.Oficie-se à direção da empresa TOP SERVICE, solicitando todos os documentos que comprovem a efetiva prestação de serviço das 114 pessoas disponibilizadas pela empresa à Prefeitura de Salgueiro a partir da celebração do Contrato de Prestação de Serviços 238/2012, e termo aditivo I, referente aos meses de julho e seguintes, com cópias de comprovantes de quitação trabalhistas e previdenciárias, e recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

3.Junte-se ao ofício:

3.1- cópia desta Portaria;

3.2 Contrato de Prestação de Serviços 238/2012 e Termo aditivo I;

4.Assinalar prazo de trinta dias;

5.A remessa de cópias ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOPPPS, para os fins de direito, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

Salgueiro, 24 de janeiro de 2020.

ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JÚNIOR  
Promotor de Justiça

Autos: 2019/166785  
PORTARIA Nº 009/2020

IC 006/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º e 3º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

CONSIDERANDO Manifestação feita no Ouvidoria do MPPE noticiando contratação de empresa a partir suposto de favorecimento em licitações da Secretaria de Educação de Salgueiro, e que essa empresa seria de vereadora de Salgueiro, administrada pelo marido dela;

CONSIDERANDO que, a partir de levantamento de informações preliminares, foi constatado que, efetivamente, a empresa indicada na manifestação contratou com o Município de Salgueiro;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 38, I, alínea "a". e art. 92, ambos da Lei Orgânica do Município de Salgueiro, é vedado aos vereadores, e seus parentes até o segundo grau, firmar ou manter contratos com a administração municipal direta, indireta, salvo quando os contratos obedecerem a cláusulas uniformes;

CONSIDERANDO a necessidade deste órgão Ministerial de fiscalizar a correta aplicação dos recursos Públicos, zelando, assim pela probidade e transparência;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios constitucionais da moralidade, legalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, descritos no artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que eventuais irregularidades, se comprovadas, podem configurar afronta a estes princípios, bem como a prática de ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto na Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO, ainda, ser atribuição do MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa do patrimônio público e social, em seu sentido mais amplo;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de aprofundamentos das investigações para o deslinde da questão;

RESOLVE, com fulcro no artigo 14, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019,

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL nº 006/2020, para completa elucidação do fato e apuração de eventuais responsabilidades, determinando, desde logo:

1.O registro e a autuação da presente portaria no Sistema Arquimedes, com a juntada dos documentos anexos;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

2. Oficie-se à Vereadora Maria da Paz Soares Freire – EPP, oportunizando a que se manifeste sobre a notícia veiculada na Ouvidoria do MPPE, transcrevendo no ofício todo o teor da notícia, e fazendo juntar cópia desta Portaria. Assinalar prazo de 15 dias para resposta;

3. A remessa de cópias ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOPPPS, para os fins de direito, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

Salgueiro, 24 de janeiro de 2020.

ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JÚNIOR  
Promotor de Justiça

ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JUNIOR  
1º Promotor de Justiça de Salgueiro

**PORTARIA Nº PORTARIA IC Nº 01/2020**  
**Recife, 27 de janeiro de 2020**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO  
CAPIBARIBE

PORTARIA IC Nº 01/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe-PE, no exercício de suas atribuições institucionais de que tratam os artigos 127 e 129, inciso III da Constituição da República, no artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, no artigo 26, I, da Lei nº 8.625/93, e no artigo 4º, IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na forma dos artigos 127, caput e 129, III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da impessoalidade e moralidade, norteadores da Administração Pública, pelos quais os atos administrativos devem buscar a satisfação do interesse público em detrimento dos interesses pessoais daqueles que, temporariamente, ocupam o Poder;

CONSIDERANDO que a prática de nomear parentes para provimento de cargos públicos também ofende o princípio da acessibilidade aos cargos públicos, pois se deixa de criar cargos com provimento mediante concurso público, recrudescendo a concessão de privilégios por meio do excessivo número de cargos em comissão;

CONSIDERANDO que a contratação de parentes é a maior expressão do desvio de finalidade, com o conseqüente uso indevido dos recursos públicos;

CONSIDERANDO ainda que o administrador age de má-fé ao privilegiar seus parentes com cargos e gratificações, traindo a confiança depositada pelo cidadão, bem como que constitui objetivo fundamental da República do Brasil a construção de uma sociedade livre, justa e solidária;

CONSIDERANDO que os atos administrativos quando não revistos pela própria Administração, o são judicialmente, tanto no aspecto extrínseco, quanto intrínseco, e que no presente caso faz-se necessária a instauração do procedimento regular, a fim de que sejam identificadas as contratações de parentes

nos Poderes Legislativo e Executivo, e, de consequência, manejados os instrumentos cabíveis, para a conseqüente anulação dos atos administrativos, bem ainda responsabilização pelas condutas ímprobas por parte dos agentes públicos e terceiros envolvidos;

CONSIDERANDO que a Súmula Vinculante 13 do E. Supremo Tribunal Federal prevê expressamente que “A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal”;

CONSIDERANDO as informações constantes da Notícia de Fato nº 2019/277401 instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça, que apura ocorrência de nepotismo no âmbito da Câmara municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe;

RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, nos termos do art. 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 7.347/85; do art. 25, IV, da Lei 8.625/1993; arts. 4º, IV, da Lei Complementar 12/94; art. 2º, § 4º, da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público; arts. 7, bem como 14 e seguintes da Resolução 003/2019 do Conselho Superior do MPPE, visando a cabal apuração dos fatos e, desde já,

DETERMINAÇÕES:

1. Autue-se a presente PORTARIA, acompanhada das peças informativas correspondentes e do ato de nomeação de José Felype Silva para atuar como secretário do feito, bem como o devido termo de compromisso;
2. registre-se a presente portaria, instaurando-se Inquérito Civil e remetendo-se cópia ao CAOP do Patrimônio Público;
3. Junte-se aos autos a Notícia de Fato nº 2019/277401;
4. oficie-se requisitando à Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe informações quanto aos seguintes aspectos:
  - a) Quantos e quais os servidores que mantém vínculo de parentesco até o terceiro grau civil com Vereadores da respectiva Casa legislativa; e
  - b) Quantos e quais servidores possuem vínculo de parentesco entre si na Câmara de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe.

Após, retornem os autos conclusos.

CUMPRA-SE.

Santa Cruz do Capibaribe, 27 de janeiro de 2020.

JEFSON M. S. ROMANIUC  
Promotor de Justiça

JEFSON MARCIO SILVA ROMANIUC  
2º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe

**PORTARIA Nº PORTARIA Nº 002/2020** +  
**Recife, 27 de janeiro de 2020**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VERDEJANTE

INQUÉRITO CIVIL Nº 002/2020  
ARQUIMEDES AUTO Nº 2018/362607

PORTARIA Nº 002/2020

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Objeto: Apurar a notícia de fato registrada dando conta de irregularidades na contratação pela Prefeitura de Serrita/PE das empresas Oliveira Lima & Belchior Advogados Associados S/C e Luiz Galindo Sociedade Individual de Advocacia, tendo sido efetuadas as contratações através inexigibilidade de licitação.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Verdejante, no uso das funções que lhe são conferidas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93); 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 12/94; e 17 da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e, tendo dentre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que é dever da Administração Pública e, por conseguinte, dos agentes públicos, velar pela observância dos princípios constitucionais regentes da Administração Pública estampados no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o teor da notícia de fato registrada pela senhora Daniele Saraiva Sampaio Peixoto dando conta de irregularidades na contratação pela Prefeitura de Serrita/PE das empresas Oliveira Lima & Belchior Advogados Associados S/C e Luiz Galindo Sociedade Individual de Advocacia, tendo sido efetuadas as contratações através inexigibilidade de licitação;

CONSIDERANDO que há permissivo na Lei nº 8.666/1993 para contratação de serviços jurídicos pela Administração mediante inexigibilidade de licitação, mas somente naqueles casos pontuais e excepcionais em que estejam cabalmente demonstradas, concomitantemente, a singularidade do serviço e a notoriedade do profissional (artigo 13, incisos III e V, c/c artigo 25, inciso II), não cabendo na hipótese a contratação para serviços corriqueiros da administração;

CONSIDERANDO que a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça sobre o tema dispõe que a contratação direta de serviço de advocacia sob o título de inexigibilidade, sem observar os requisitos da singularidade e da notoriedade do profissional, pode configurar ato de improbidade administrativa (REsp nº 1.505.356/MG e REsp nº 1370992/MT);

CONSIDERANDO que o presente auto extrajudicial já havia sido encaminhado a esta Promotoria de Justiça, haja vista a arguição de suspeição do então excelentíssimo senhor Promotor de Justiça titular de Serrita, tanto assim é que foi instaurado o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 02/2019;

CONSIDERANDO que, com a remoção do referido membro do Parquet, o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 02/2019 foi encaminhado novamente à Promotoria de Justiça de Serrita, em respeito ao Princípio do Promotor Natural;

CONSIDERANDO que a excelentíssima senhora Promotora de Justiça de Serrita, ao receber o aludido Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, também arguiu a suspeição, conforme despacho encartado aos autos, sendo, no dia 24 de janeiro de 2020, o auto extrajudicial encaminhado novamente a este Presentante infrafirmado;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo de conclusão do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil e a necessária de reanálise de toda documentação adunada aos autos, referente a contratos indicados pela reclamante, com o fito de averiguar

sua adequação aos termos da legislação correlata e do entendimento jurisprudencial quanto à contratação direta de escritórios de advocacia por entes públicos;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 002/2019 no Inquérito Civil nº 002/2020 (Arquimedes Autos nº 2018/362607), com fulcro na legislação acima mencionada, com vistas a apurar a notícia de fato dando conta de irregularidades na contratação pela Prefeitura de Serrita/PE das empresas Oliveira Lima & Belchior Advogados Associados S/C e Luiz Galindo Sociedade Individual de Advocacia, tendo sido efetuadas as contratações através inexigibilidade de licitação, razão pela qual nomeia a servidora à disposição do Ministério Público do Estado de Pernambuco Edileuza Vicencia da Silva como Secretária deste feito, e DETERMINA de imediato as seguintes providências:

1) Autuação e registro da presente portaria no sistema Arquimedes (Autos nº 2018/362607), arquivando cópia em pasta própria nesta Promotoria de Justiça;

2) Sejam acostados aos autos o ofício nº 016/20/PJSER e a guia do Arquimedes nº 2020/2221224, documentos referentes à arguição de suspeição da excelentíssima senhor Promotora de Justiça titular da Promotoria de Justiça de Serrita;

2) Expedição de ofício, por meio magnético, encaminhando-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do MPPE e ao CAOP do Patrimônio Público, para conhecimento;

Cumpra-se. Após, volvam os autos conclusos para análise de toda documentação encaminhada pela Prefeitura de Serrita e adoção das providências cabíveis.

Verdejante, Pernambuco, 27 de janeiro de 2020.

JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA

Promotor de Justiça

Em substituição à Promotora de Justiça Natural por força da Tabela de Substituição Automática constante do anexo da IN PGJ Nº 002/2017 (DOE/MPPE do dia 03/12/2018)

JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA

Promotor de Justiça de Verdejante

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº PA nº. 001/2020 Recife, 14 de janeiro de 2020**

ESTADO DE PERNAMBUCO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERTÂNIA/PE

PA nº. 001/2020

Interessados: Ministério Público de Pernambuco, Prefeitura Municipal de Sertânia, Donos de estabelecimentos comerciais responsáveis pela venda de bebidas alcoólicas em Sertânia/PE, Conselho Tutelar de Sertânia/PE, Polícia Militar de Pernambuco – 3º BPM Assunto: Venda/Comercialização ilegal de bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº. 001/2020**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua Representante legal abaixo assinada, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, artigo 26, inciso I, da Lei nº. 8.625/93 e artigo 201, inciso V, da Lei nº. 8.069/90 e, ainda:

CONSIDERANDO que este Parquet tomou conhecimento através de diversas denúncias verbais, seja de cidadãos da cidade de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL

Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:

Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE

Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)

Alexandre Augusto Bezerra

Maria Lizandra Lira de Carvalho

Rinaldo Jorge da Silva

Fernanda Henriques da Nóbrega

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Stanley Araújo Corrêa

Fernando Falcão Ferraz Filho

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Sertânia/PE, seja de órgãos públicos da Administração Municipal (Secretaria Municipal de Educação, Conselho Tutelar etc.) de que nesta cidade está havendo um consumo excessivo e ilegal de álcool por crianças e adolescentes, principalmente nas praças públicas, além do consumo de entorpecentes;

CONSIDERANDO que existe uma grande e justificada preocupação por parte dos pais e dos educadores desta cidade no que diz respeito ao consumo desordenado de álcool e drogas pelas crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que as denúncias dão conta de que as crianças e os adolescentes possuem livre acesso em bares e similares e é nestes locais que adquirem as bebidas que ingerem, bem assim que são alvos fáceis de traficantes, na maior parte das vezes, nas portas das escolas, buscando estes transgressores, sob o pretexto de vender seu produto, viciar os infantes desta cidade e torná-los seus “aviões”;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Sertânia/PE, em resposta ao ofício nº. 369/2019, datado de 07/11/2019, oriundo das Promotorias de Justiça de Sertânia/PE, enviou documentação contendo os nomes de todos os estabelecimentos comerciais autorizados a comercializar bebida alcoólica nesta cidade de Sertânia/PE, bem assim os nomes dos seus responsáveis legais;

CONSIDERANDO que, após realização de reunião na sede das Promotorias de Justiça de Sertânia/PE junto com a Secretaria Municipal de Educação de Sertânia/PE e gestores das instituições de ensino localizadas em Sertânia/PE, obteve-se a informação de que as escolas Olavo Bilac, Etelvino Lins, ETE, José Sérgio Veras, Coronel Hernando Gomes, Amaro Laffaiete e Valdemar Siqueira são as que possuem índice alarmante de crianças e adolescentes envolvidos com drogas;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 8º, da Resolução CSMP nº. 003/2019, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público, em especial desta Promotoria de Justiça, a promoção e defesa da infância e da juventude, cabendo-lhe adotar todas as medidas cabíveis na tutela de seus interesses coletivos, difusos e individuais homogêneos, inclusive para fins de sanar as irregularidades e, se for o caso, responsabilização dos agentes envolvidos;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 227, caput, preceitua ser “dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à

alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº. 8.069/90, e seu artigo 3º, dispõe que “a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade”;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 70, da Lei nº. 8.069/90, “é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente”, sob pena de, em caso de inobservância das normas de prevenção, ocorrer responsabilidade da pessoa física ou jurídica (Lei nº. 8.069/90, art. 73);

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 201, da Lei nº. 8.069/90, compete ao Ministério Público, dentre outras atribuições:

\* Instaurar procedimentos administrativos e, para instruí-los:

a) expedir notificações para colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar condução coercitiva, inclusive pela polícia civil ou militar;  
b) requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades municipais, estaduais e federais, da administração direta ou indireta, bem como promover inspeções e diligências investigatórias;  
c) requisitar informações e documentos a particulares e instituições privadas;

\* Zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que constitui crime, com pena de detenção de 02 (dois) a 04 (quatro) anos e multa, vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, de qualquer forma, a criança ou o adolescente, bebida alcoólica ou, sem justa causa, outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica (Lei nº. 8.069/90, art. 243);

DETERMINO a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, de modo que se possa proceder a um acompanhamento e fiscalização das medidas de direito cabíveis, a serem adotadas pelo Ministério Público de Pernambuco, visando coibir o uso de álcool e drogas pelas crianças e adolescentes de Sertânia/PE;

Nesse sentido, determino ainda que:

1. Seja realizado contato telefônico com o Conselho Tutelar de Sertânia/PE, a fim de que, no dia 22/01/2020, pelas 10h30min, seus representantes compareçam na sede das Promotorias de Justiça de Sertânia/PE, a fim de tratar sobre o assunto objeto deste procedimento, bem assim traçar diretrizes de atuação, visando coibir o uso de álcool e drogas pelas crianças e adolescentes de Sertânia/PE;

2. Seja realizado contato telefônico com o responsável legal da Rádio Sertânia FM, a fim de que, no dia 22/01/2020, pelas 10h30min, compareça na sede das Promotorias de Justiça de Sertânia/PE, a fim de tratar sobre o assunto objeto deste procedimento, bem assim traçar diretrizes de atuação, visando coibir o uso de álcool e drogas pelas crianças e adolescentes de Sertânia/PE;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Petrcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.pe.br  
Fone: 81 3182-7000

3. Seja realizado contato telefônico com o 3º BPM, a fim de que o responsável, no dia 22/01/2020, pelas 10h30min, compareça na sede das Promotorias de Justiça de Sertânia/PE, a fim de tratar sobre o assunto objeto deste procedimento, bem assim traçar diretrizes de atuação, visando coibir o uso de álcool e drogas pelas crianças e adolescentes de Sertânia/PE;

4. Seja expedido ofício a Secretária Municipal de Educação de Sertânia/PE, a fim de que:

a) Desenvolva nas comunidades escolares com índices alarmantes de uso de entorpecentes pelas crianças e adolescentes (Olavo Bilac, Etelvino Lins, ETE, José Sérgio Veras, Coronel Hernando Gomes, Amaro Laffaiete e Valdemar Siqueira) o PROERD - Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência da Polícia Militar de Pernambuco, devendo entrar em contato com a Coordenação Estadual do Proerd pelos telefones: (0XX81) 33035394/33035122/33035122/34121225, bem assim encaminhe a esta Promotoria de Justiça, dentro em 15 (quinze) dias, toda a documentação pertinente acerca do cumprimento desta providência;

Sertânia/PE, 14 de janeiro de 2020.

Raissa de Oliveira Santos Lima  
Promotora de Justiça  
Em exercício pleno

RAISSA DE OLIVEIRA SANTOS LIMA  
2º Promotor de Justiça de Sertânia

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Valdir Barbosa Junior

**CORREGEDOR-GERAL**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

**MP PE**  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 161/2020****Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Endereço: Rua Henrique de Holanda, s/n, próximo ao parque de exposições de animais, Vitória de Santo Antão-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
25.01.2020	Sábado	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Russeaux Vieira de Araújo
26.01.2020	Domingo	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	José da Costa Soares

**Leia-se:****ESCALA DE PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Endereço: Rua Henrique de Holanda, s/n, próximo ao parque de exposições de animais, Vitória de Santo Antão-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
25.01.2020	Sábado	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	José da Costa Soares
26.01.2020	Domingo	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Russeaux Vieira de Araújo

## ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 162/2020

**ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA**

Avenida Visconde de Suassuna, 99, edf. Paulo Cavalcanti, Boa Vista, Recife-PE

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>Horário</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>
01.02.2020	Sábado	13 às 17h	Recife	Sônia Mara Rocha Carneiro
02.02.2020	Domingo	13 às 17h	Recife	Muni Azevedo Catão
08.02.2020	Sábado	13 às 17h	Recife	Paula Catherine de Lira Aziz Ismail
09.02.2020	Domingo	13 às 17h	Recife	Rosemary Souto Maior de Almeida
15.02.2020	Sábado	13 às 17h	Recife	Salomão Abdo Aziz Ismail Filho
16.02.2020	Domingo	13 às 17h	Recife	Sérgio Tenório de França
21.02.2020*	Sexta-feira*	13 às 17h	Recife	Vera Rejane Alves dos Santos Mendonça
22.02.2020	Sábado	13 às 17h	Recife	Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro De Menezes
23.02.2020	Domingo	13 às 17h	Recife	Ana Maria do Amaral Marinho
24.02.2020**	Segunda-feira**	13 às 17h	Recife	Eduardo Henrique Borba Lessa
25.02.2020**	Terça-feira**	13 às 17h	Recife	Liliane Jubert Finizola da Cunha
26.02.2020***	Quarta-feira***	13 às 17h	Recife	Luciana Albuquerque Prado
29.02.2020	Sábado	13 às 17h	Recife	Luciana de Braga Vaz da Costa

\*Ausência de expediente (conforme Portaria PGJ nº 2.889/2019, de 08/11/2019) \*\*Carnaval;

\*\*\*Cinzas.

## ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 163/2020

**PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL**

Rua João Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista, Fone: 3182-3361

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>
01.02.2020	Sábado	09 às 13h	Recife	Luciana Maciel Dantas Figueiredo
02.02.2020	Domingo	09 às 13h	Recife	Núbia Maurício Braga
08.02.2020	Sábado	09 às 13h	Recife	Ana Maria Moura M. da Fonte
09.02.2020	Domingo	09 às 13h	Recife	Hélio Jose de Carvalho Xavier
15.02.2020	Sábado	09 às 13h	Recife	Katarina Moraes de Gusmão
16.02.2020	Domingo	09 às 13h	Recife	Katarina Kirley de Brito Gouveia
21.02.2020*	Sexta-feira*	09 às 13h	Recife	Solon Ivo da Silva Filho
22.02.2020	Sábado	09 às 13h	Recife	Maria Lizandra Lira de Carvalho
23.02.2020	Domingo	09 às 13h	Recife	Hodir Flávio Guerra Leitão de Melo
24.02.2020**	Segunda-feira**	09 às 13h	Recife	Josenildo da Costa Santos
25.02.2020**	Terça-feira**	09 às 13h	Recife	Liliane Asfora Cunha
26.02.2020***	Quarta-feira***	09 às 13h	Recife	Josenildo da Costa Santos
29.02.2020	Sábado	09 às 13h	Recife	Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

\*Ausência de expediente (conforme Portaria PGJ nº 2.889/2019, de 08/11/2019) \*\*Carnaval; \*\*\*Cinzas.

## ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 164/2020

**ESCALA DE PLANTÃO DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM SALGUEIRO**

Endereço: Rua Pedro Gonçalves, nº 51, Centro, Ouricuri-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.02.2020	Sábado	13 às 17h	Ouricuri	Bruno Pereira Bento de Lima
02.02.2020	Domingo	13 às 17h	Ouricuri	Bruno Pereira Bento de Lima
08.02.2020	Sábado	13 às 17h	Ouricuri	Jairo José de Alencar Santos
09.02.2020	Domingo	13 às 17h	Ouricuri	Jairo José de Alencar Santos
15.02.2020	Sábado	13 às 17h	Ouricuri	Marcelo Ribeiro Homem
16.02.2020	Domingo	13 às 17h	Ouricuri	Marcelo Ribeiro Homem
21.02.2020*	Sexta-feira*	13 às 17h	Ouricuri	Jairo José de Alencar Santos
22.02.2020	Sábado	13 às 17h	Ouricuri	Tiago Sales Boulhosa Gonzalez
23.02.2020	Domingo	13 às 17h	Ouricuri	Tiago Sales Boulhosa Gonzalez
24.02.2020**	Segunda-feira**	13 às 17h	Ouricuri	Tiago Sales Boulhosa Gonzalez
25.02.2020**	Terça-feira**	13 às 17h	Ouricuri	Tiago Sales Boulhosa Gonzalez
26.02.2020***	Quarta-feira***	13 às 17h	Ouricuri	Juliana Falcão de Mesquita Abreu
29.02.2020	Sábado	13 às 17h	Ouricuri	Andrea Griz de Araújo Cavalcanti

**ESCALA DE PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM PETROLINA**

Endereço: Av. Fernando Menezes de Góes, nº 625, Centro, Petrolina - PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.02.2020	Sábado	13 às 17h	Petrolina	Ana Cláudia de Sena Carvalho
02.02.2020	Domingo	13 às 17h	Petrolina	Ana Paula Nunes Cardoso
08.02.2020	Sábado	13 às 17h	Petrolina	Bruno de Brito Veiga
09.02.2020	Domingo	13 às 17h	Petrolina	Carlan Carlo da Silva
15.02.2020	Sábado	13 às 17h	Petrolina	Cintia Micaella Granja
16.02.2020	Domingo	13 às 17h	Petrolina	Clarissa Dantas Bastos
21.02.2020*	Sexta-feira*	13 às 17h	Petrolina	Fernando Della Latta Camargo
22.02.2020	Sábado	13 às 17h	Petrolina	Djalma Rodrigues Valadares
23.02.2020	Domingo	13 às 17h	Petrolina	Érico de Oliveira Santos
24.02.2020**	Segunda-feira**	13 às 17h	Petrolina	Fernando Della Latta Camargo
25.02.2020**	Terça-feira**	13 às 17h	Petrolina	Igor de Oliveira Pacheco
26.02.2020***	Quarta-feira***	13 às 17h	Petrolina	Jamile Figueiroa Silveira
29.02.2020	Sábado	13 às 17h	Petrolina	Juliana Pazinato

**ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA**

Endereço: Praça Monsenhor Alfredo Arruda Câmara, nº 298, 1º Andar, Centro, Afogados da Ingazeira-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.02.2020	Sábado	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Pablo de Oliveira Santos
02.02.2020	Domingo	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Pablo de Oliveira Santos
08.02.2020	Sábado	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Raissa de Oliveira Santos Lima
09.02.2020	Domingo	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Raissa de Oliveira Santos Lima
15.02.2020	Sábado	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Romero Tadeu Borja de Melo Filho
16.02.2020	Domingo	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Romero Tadeu Borja de Melo Filho
21.02.2020*	Sexta-feira*	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Aurinilton Leão Carlos Sobrinho
22.02.2020	Sábado	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Aurinilton Leão Carlos Sobrinho
23.02.2020	Domingo	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Aurinilton Leão Carlos Sobrinho
24.02.2020**	Segunda-feira**	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Lúcio Luiz de Almeida Neto

25.02.2020**	Terça-feira**	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Lúcio Luiz de Almeida Neto
26.02.2020***	Quarta-feira***	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Lúcio Luiz de Almeida Neto
29.02.2020	Sábado	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Lúcio Luiz de Almeida Neto

### ESCALA DE PLANTÃO DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM ARCOVERDE

Endereço: Av. Antônio Japiassú, s/n, Centro, Arcoverde-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.02.2020	Sábado	13 às 17h	Arcoverde	Jeanne Bezerra Silva Oliveira
02.02.2020	Domingo	13 às 17h	Arcoverde	Jeanne Bezerra Silva Oliveira
08.02.2020	Sábado	13 às 17h	Arcoverde	Andréa Magalhães Porto Oliveira
09.02.2020	Domingo	13 às 17h	Arcoverde	Andréa Magalhães Porto Oliveira
15.02.2020	Sábado	13 às 17h	Arcoverde	Jeanne Bezerra Silva Oliveira
16.02.2020	Domingo	13 às 17h	Arcoverde	Jeanne Bezerra Silva Oliveira
21.02.2020*	Sexta-feira*	13 às 17h	Arcoverde	Daniel Ataíde Martins
22.02.2020	Sábado	13 às 17h	Arcoverde	Igor Holmes de Albuquerque
23.02.2020	Domingo	13 às 17h	Arcoverde	Marcus Brenner Gualberto de Aragão
24.02.2020**	Segunda-feira**	13 às 17h	Arcoverde	Milena de Oliveira Santos
25.02.2020**	Terça-feira**	13 às 17h	Arcoverde	Bruno Miquelão Gottardi
26.02.2020***	Quarta-feira***	13 às 17h	Arcoverde	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
29.02.2020	Sábado	13 às 17h	Arcoverde	Bruno Miquelão Gottardi

### ESCALA DE PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM GARANHUNS

Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.02.2020	Sábado	13 às 17h	Garanhuns	Reus Alexandre Serafini do Amaral
02.02.2020	Domingo	13 às 17h	Garanhuns	Mariana Cândido Silva
08.02.2020	Sábado	13 às 17h	Garanhuns	Maria Aparecida Alcântara Siebra
09.02.2020	Domingo	13 às 17h	Garanhuns	Ana Cristina Barbosa Taffarel
15.02.2020	Sábado	13 às 17h	Garanhuns	Domingos Sávio Pereira Agra
16.02.2020	Domingo	13 às 17h	Garanhuns	Ernando Jorge Marzola
21.02.2020*	Sexta-feira*	13 às 17h	Garanhuns	Maria Aparecida Alcântara Siebra
22.02.2020	Sábado	13 às 17h	Garanhuns	Maria Aparecida Alcântara Siebra
23.02.2020	Domingo	13 às 17h	Garanhuns	Domingos Sávio Pereira Agra
24.02.2020**	Segunda-feira**	13 às 17h	Garanhuns	Welson Bezerra de Sousa
25.02.2020**	Terça-feira**	13 às 17h	Garanhuns	Reus Alexandre Serafini do Amaral
26.02.2020***	Quarta-feira***	13 às 17h	Garanhuns	Reus Alexandre Serafini do Amaral
29.02.2020	Sábado	13 às 17h	Garanhuns	Romualdo Siqueira França

### ESCALA DE PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM CARUARU

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.02.2020	Sábado	13 às 17h	Caruaru	Lorena de Medeiros Santos
02.02.2020	Domingo	13 às 17h	Caruaru	Geovany de Sá Leite
08.02.2020	Sábado	13 às 17h	Caruaru	Sílvia Amélia de Melo Oliveira
09.02.2020	Domingo	13 às 17h	Caruaru	Sophia Wolfovitch Spinola
15.02.2020	Sábado	13 às 17h	Caruaru	Daniel de Ataíde Martins
16.02.2020	Domingo	13 às 17h	Caruaru	Sílvia Amélia de Melo Oliveira
21.02.2020*	Sexta-feira*	13 às 17h	Caruaru	Vinicius Costa e Silva
22.02.2020	Sábado	13 às 17h	Caruaru	Flávio Henrique Souza dos Santos
23.02.2020	Domingo	13 às 17h	Caruaru	Luciano Bezerra da Silva
24.02.2020**	Segunda-feira**	13 às 17h	Caruaru	Adriano Camargo Vieira
25.02.2020**	Terça-feira**	13 às 17h	Caruaru	Lorena de Medeiros Santos

26.02.2020***	Quarta-feira***	13 às 17h	Caruaru	Lorena de Medeiros Santos
29.02.2020	Sábado	13 às 17h	Caruaru	Luiz Gustavo Simões Valença de Melo

**ESCALA DE PLANTÃO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM PALMARES**

Endereço: Rua Dr. Manoel Alves Peixoto, nº 01, São José, Palmares-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.02.2020	Sábado	13 às 17h	Palmares	Renata de Lima Landim
02.02.2020	Domingo	13 às 17h	Palmares	Renata de Lima Landim
08.02.2020	Sábado	13 às 17h	Palmares	Ana Victória Francisco Schaufert
09.02.2020	Domingo	13 às 17h	Palmares	Regina Wanderley Leite de Almeida
15.02.2020	Sábado	13 às 17h	Palmares	Carolina de Moura Cordeiro Pontes
16.02.2020	Domingo	13 às 17h	Palmares	João Paulo Pedrosa Barbosa
21.02.2020*	Sexta-feira*	13 às 17h	Palmares	Regina Wanderley Leite de Almeida
22.02.2020	Sábado	13 às 17h	Palmares	Ana Victória Francisco Schaufert
23.02.2020	Domingo	13 às 17h	Palmares	Marcelo Greenhalgh de C. L. e M. Penalva Santos
24.02.2020**	Segunda-feira**	13 às 17h	Palmares	Rodrigo Altobello Angelo Abatayguara
25.02.2020**	Terça-feira**	13 às 17h	Palmares	Thiago Faria Borges da Cunha
26.02.2020***	Quarta-feira***	13 às 17h	Palmares	Thiago Faria Borges da Cunha
29.02.2020	Sábado	13 às 17h	Palmares	João Paulo Pedrosa Barbosa

**ESCALA DE PLANTÃO DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

Endereço: Av. Presidente Vargas, nº 464, Centro Cabo de Santo Agostinho-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.02.2020	Sábado	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Bianca Stella Azevedo Barros
02.02.2020	Domingo	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Márcia Maria Amorim de Oliveira
08.02.2020	Sábado	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Thinneke Hernal Steens
09.02.2020	Domingo	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Thinneke Hernal Steens
15.02.2020	Sábado	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Daniel Gustavo Meneguz Moreno
16.02.2020	Domingo	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Daniel Gustavo Meneguz Moreno
21.02.2020*	Sexta-feira*	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Camila Spinelli Regis de Melo
22.02.2020	Sábado	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Alice de Oliveira Morais
23.02.2020	Domingo	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Evânia Cintian de Aguiar Pereira
24.02.2020**	Segunda-feira**	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Bruno Melquiades Dias Pereira
25.02.2020**	Terça-feira**	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Bruno Melquiades Dias Pereira
26.02.2020***	Quarta-feira***	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Evânia Cintian de Aguiar Pereira****
29.02.2020	Sábado	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Aída Acioli Lins de Arruda

**ESCALA DE PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM OLINDA**

Endereço: Av. Pan Nordestina, nº 646, Vila Popular, Olinda-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.02.2020	Sábado	13 às 17h	Olinda	Hilário Marinho Patriota Júnior

02.02.2020	Domingo	13 às 17h	Olinda	Maria Izamar Ciríaco Pontes
08.02.2020	Sábado	13 às 17h	Olinda	Elisa Cadore Foletto
09.02.2020	Domingo	13 às 17h	Olinda	Julieta Maria Batista Pereira de Oliveira
15.02.2020	Sábado	13 às 17h	Olinda	Regina Coeli Lucena Herbaud
16.02.2020	Domingo	13 às 17h	Olinda	Camila Amaral de Melo Teixeira
21.02.2020*	Sexta-feira*	13 às 17h	Olinda	Liana Meneses Santos
22.02.2020	Sábado	13 às 17h	Olinda	Elisa Cadore Foletto
23.02.2020	Domingo	13 às 17h	Olinda	Julieta Maria Batista Pereira de Oliveira
24.02.2020**	Segunda-feira**	13 às 17h	Olinda	Elisa Cadore Foletto
25.02.2020**	Terça-feira**	13 às 17h	Olinda	Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho
26.02.2020***	Quarta-feira***	13 às 17h	Olinda	Mirela Maria Iglesias Laupman
29.02.2020	Sábado	13 às 17h	Olinda	Ademilton das Virgens Carvalho Leitão

**ESCALA DE PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

Endereço: Rua Ermírio Coutinho, nº 14, Centro, Nazaré da Mata-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.02.2020	Sábado	13 às 17h	Nazaré da Mata	Rhyzeane Alaíde Cavalcanti de Moraes
02.02.2020	Domingo	13 às 17h	Nazaré da Mata	Andreia Aparecida Moura do Couto
08.02.2020	Sábado	13 às 17h	Nazaré da Mata	João Elias da Silva
09.02.2020	Domingo	13 às 17h	Nazaré da Mata	Leandro Guedes Matos
15.02.2020	Sábado	13 às 17h	Nazaré da Mata	Tayjane Cabral de Almeida
16.02.2020	Domingo	13 às 17h	Nazaré da Mata	Elson Ribeiro
21.02.2020*	Sexta-feira*	13 às 17h	Nazaré da Mata	Guilherme Graciliano Araújo Lima
22.02.2020	Sábado	13 às 17h	Nazaré da Mata	Patrícia Ramalho de Vasconcelos
23.02.2020	Domingo	13 às 17h	Nazaré da Mata	Guilherme Graciliano Araújo Lima
24.02.2020**	Segunda-feira**	13 às 17h	Nazaré da Mata	Crisley Patrick Tostes
25.02.2020**	Terça-feira**	13 às 17h	Nazaré da Mata	Tayjane Cabral de Almeida
26.02.2020***	Quarta-feira***	13 às 17h	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
29.02.2020	Quarta-feira	13 às 17h	Nazaré da Mata	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho

**ESCALA DE PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM LIMOEIRO**

Endereço: Rua Rivadávia Bernades de Paula, nº 131/147, Limoeiro-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.02.2020	Sábado	13 às 17h	Limoeiro	Tiago Meira de Souza
02.02.2020	Domingo	13 às 17h	Limoeiro	Ariano Tércio Silva de Aguiar
08.02.2020	Sábado	13 às 17h	Limoeiro	Diego Albuquerque Tavares
09.02.2020	Domingo	13 às 17h	Limoeiro	Rafael Moreira Steinberger
15.02.2020	Sábado	13 às 17h	Limoeiro	Paulo Diego Sales Brito
16.02.2020	Domingo	13 às 17h	Limoeiro	Andreia Aparecida Moura do Couto
21.02.2020*	Sexta-feira*	13 às 17h	Limoeiro	Paulo Diego Sales Brito
22.02.2020	Sábado	13 às 17h	Limoeiro	Tiago Meira de Souza
23.02.2020	Domingo	13 às 17h	Limoeiro	Fabiano Moraes de Holanda Beltrão
24.02.2020**	Segunda-feira**	13 às 17h	Limoeiro	Rhyzeane Alaíde Cavalcanti de Moraes
25.02.2020**	Terça-feira**	13 às 17h	Limoeiro	Kívia Roberta de Souza Ribeiro
26.02.2020***	Quarta-feira***	13 às 17h	Limoeiro	Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva

29.02.2020	Quarta-feira	13 às 17h	Limoeiro	
------------	--------------	-----------	----------	--

**ESCALA DE PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Endereço: Rua Henrique de Holanda, s/n, próximo ao parque de exposições de animais, Vitória de Santo Antão-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.02.2020	Sábado	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Ivan Viegas Renaux de Andrade
02.02.2020	Domingo	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Lucile Girão Alcântara
08.02.2020	Sábado	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Joana Cavalcanti de Lima Muniz
09.02.2020	Domingo	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Lucile Girão Alcântara
15.02.2020	Sábado	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Joana Cavalcanti de Lima Muniz
16.02.2020	Domingo	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Rodrigo Costa Chaves
21.02.2020*	Sexta-feira*	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Francisco Assis da Silva
22.02.2020	Sábado	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Ivan Viegas Renaux de Andrade
23.02.2020	Domingo	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Eryne Ávila dos Anjos Luna
24.02.2020**	Segunda-feira**	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Francisco Assis da Silva
25.02.2020**	Terça-feira**	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Epaminondas Ribeiro Tavares
26.02.2020***	Quarta-feira***	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Epaminondas Ribeiro Tavares
29.02.2020	Quarta-feira	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Russeaux Vieira de Araújo

**ESCALA DE PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**

Endereço: Av. Barreto de Menezes, nº 3600, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.02.2020	Sábado	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	José Francisco Basílio de Souza dos Santos
02.02.2020	Domingo	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Ana Cláudia de Moura Walmsley
08.02.2020	Sábado	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos
09.02.2020	Domingo	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo
15.02.2020	Sábado	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Zélia Diná Carvalho Neves
16.02.2020	Domingo	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Russeaux Vieira de Araujo
21.02.2020*	Sexta-feira*	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Carla Verônica Pereira Fernandes
22.02.2020	Sábado	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Carolina Maciel de Paiva
23.02.2020	Domingo	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Cláudia Ramos Magalhães
24.02.2020**	Segunda-feira**	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Danielle Ribeiro Dantas de Carvalho
25.02.2020**	Terça-feira**	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Diliani Mendes Ramos

26.02.2020***	Quarta-feira***	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Dinamérico Wanderley Ribeiro de Sousa
29.02.2020	Quarta-feira	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Edgar José Pessoa Couto

**ESCALA DE PLANTÃO DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM SERRA TALHADA**

Endereço: Avenida Joaquim Godoy, nº 350, Serra Talhada-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.02.2020	Sábado	13 às 17h	Serra Talhada	Almir Oliveira de Amorim Júnior
02.02.2020	Domingo	13 às 17h	Serra Talhada	Almir Oliveira de Amorim Júnior
08.02.2020	Sábado	13 às 17h	Serra Talhada	Márcio Fernando Magalhães França
09.02.2020	Domingo	13 às 17h	Serra Talhada	Márcio Fernando Magalhães França
15.02.2020	Sábado	13 às 17h	Serra Talhada	Michel de Almeida Campelo
16.02.2020	Domingo	13 às 17h	Serra Talhada	Michel de Almeida Campelo
21.02.2020*	Sexta-feira*	13 às 17h	Serra Talhada	Jouberty Emersson Rodrigues
22.02.2020	Sábado	13 às 17h	Serra Talhada	Jouberty Emersson Rodrigues
23.02.2020	Domingo	13 às 17h	Serra Talhada	Jouberty Emersson Rodrigues
24.02.2020**	Segunda-feira**	13 às 17h	Serra Talhada	Jouberty Emersson Rodrigues
25.02.2020**	Terça-feira**	13 às 17h	Serra Talhada	Jouberty Emersson Rodrigues
26.02.2020***	Quarta-feira***	13 às 17h	Serra Talhada	Jouberty Emersson Rodrigues
29.02.2020	Quarta-feira	13 às 17h	Serra Talhada	Jouberty Emersson Rodrigues

\*Ausência de expediente (conforme Portaria PGJ nº 2.889/2019, de 08/11/2019) \*\*Carnaval; \*\*\*Cinzas.

## ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 165/2020

**ESCALA DE PLANTÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA,  
EM MATÉRIA CÍVEL**

Rua do Imperador Pedro II, nº 473, Edf. Promotor Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROCURADOR DE JUSTIÇA</b>
01.02.2020	Sábado	13 às 17h	Recife	Lúcia de Assis
02.02.2020	Domingo	13 às 17h	Recife	Silvio José Menezes Tavares
08.02.2020	Sábado	13 às 17h	Recife	Zulene Santana de Lima Norberto
09.02.2020	Domingo	13 às 17h	Recife	João Antonio de Araújo Freitas Henriques
15.02.2020	Sábado	13 às 17h	Recife	Lúcia de Assis
16.02.2020	Domingo	13 às 17h	Recife	José Elias Dubard de Moura Rocha
21.02.2020*	Sexta-feira*	13 às 17h	Recife	Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
22.02.2020	Sábado	13 às 17h	Recife	Lucila Varejão Dias Martins
23.02.2020	Domingo	13 às 17h	Recife	Zulene Santana de Lima Norberto
24.02.2020**	Segunda-feira**	13 às 17h	Recife	João Antonio de Araújo Freitas Henriques
25.02.2020**	Terça-feira**	13 às 17h	Recife	Nelma Ramos Maciel Quaiotti
26.02.2020***	Quarta-feira***	13 às 17h	Recife	Francisco Sales de Albuquerque
29.02.2020	Sábado	13 às 17h	Recife	Geraldo dos Anjos Netto de Mendonça Júnior
01.03.2020	Domingo	13 às 17h	Recife	Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

\*Ausência de expediente (conforme Portaria PGJ nº 2.889/2019, de 08/11/2019) \*\*Carnaval;

\*\*\*Cinzas.

**ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 166/2020****PLANTÃO DO SOBREVISO AGRESTE - SEDE CARUARU-PE**

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE

Promotorias que compõem as Circunscrições de Arcoverde, Garanhuns, Caruaru, Vitória de Santo Antão, Palmares, Limoeiro

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.02.2020	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Kamila Renata Bezerra Guerra
02.02.2020	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Luciano Bezerra da Silva
03.02.2020	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Adriano Camargo Vieira
04.02.2020	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Francisco Assis da Silva
05.02.2020	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Fernanda Henriques da Nóbrega
06.02.2020	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Russeaux Vieira de Araújo
07.02.2020	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	José da Costa Soares
08.02.2020	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Eryne Ávila do Anjos Luna
09.02.2020	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Lucile Girão Alcântara
10.02.2020	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Rodrigo Costa Chaves
11.02.2020	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Joana Cavalcanti de Lima Muniz
12.02.2020	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Ariano Tércio Silva de Aguiar
13.02.2020	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Elson Ribeiro
14.02.2020	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Guilherme Graciliano Araújo Lima
15.02.2020	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Sylvia Câmara de Andrade
16.02.2020	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Diego Albuquerque Tavares
17.02.2020	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Rafael Moreira Steinberger
18.02.2020	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Andréia Aparecida Moura do Couto
19.02.2020	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Paulo Diego Sales Brito
20.02.2020	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Tiago Meira de Souza
21.02.2020	Sexta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Fabiano Morais de Holanda Beltrão
22.02.2020	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Carlos Eduardo Domingos Seabra
23.02.2020	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Wanessa Kelly Almeida Silva
24.02.2020	Segunda-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Kivia Roberta de Souza Ribeiro
25.02.2020	Terça-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva
26.02.2020	Quarta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva
27.02.2020	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Ana Victória Francisco Schaufert
28.02.2020	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Carolina de Moura Cordeiro Pontes
29.02.2020	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Daniel Mesquita Monteiro Dias

\*Até às 07:59h do dia subsequente. \*\*No período de 13h às 17h atuará o Promotor de Justiça do plantão presencial.

**PLANTÃO DO SOBREVISO SERTÃO - SEDE PETROLINA-PE**

Endereço: Av. Fernando Menezes de Góes, nº 625, Centro, Petrolina – PE

Promotorias que compõem a Circunscrição de Petrolina, Salgueiro, Serra Talhada, Afogados da Ingazeira

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.02.2020	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Michel de Almeida Campelo
02.02.2020	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar
03.02.2020	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Sandra Rodrigues Campos
04.02.2020	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Carlos Eduardo Vergetti Vidal
05.02.2020	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Cícero Barbosa Monteiro Júnior
06.02.2020	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Filipe Coutinho Lima Britto
07.02.2020	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Gabriela Tavares Almeida
08.02.2020	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Jouberty Emerson Rodrigues

09.02.2020	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Luiz Eduardo Braga Lacerda
10.02.2020	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Milena Lima do Vale
11.02.2020	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Olavo da Silva Leal
12.02.2020	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Sérgio Roberto Almeida Feliciano
13.02.2020	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Vandeci Souza Leite
14.02.2020	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Vínicus Silva de Araújo
15.02.2020	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Witalo Rodrigo de Lemos
16.02.2020	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Aurinton Leão Carlos Sobrinho
17.02.2020	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	André Ângelo de Almeida
18.02.2020	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Luciana Carneiro Castelo Branco
19.02.2020	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Lúcio Luiz De Almeida Neto
20.02.2020	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Pablo de Oliveira Santos
21.02.2020	Sexta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Romero Tadeu Borja de Melo Filho
22.02.2020	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Ana Cláudia de Sena Carvalho
23.02.2020	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Ana Paula Nunes Cardoso
24.02.2020	Segunda-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Bruno de Brito Veiga
25.02.2020	Terça-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Carlan Carlo da Silva
26.02.2020	Quarta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Cintia Micaella Granja
27.02.2020	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Clarissa Dantas Bastos
28.02.2020	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Djalma Rodrigues Valadares
29.02.2020	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Edson de Miranda Cunha Filho

\*Até às 07:59h do dia subsequente. \*\*No período de 13h às 17h atuará o Promotor de Justiça do plantão presencial.

#### PLANTÃO DO SOBREVISO METROPOLITANO - SEDE RECIFE-PE

Av. Visconde de Suassuna, nº 99, Edf. Paulo Cavalcanti, Boa Vista

Promotoria de Justiça Cível da Capital, Promotoria de Justiça Criminal da Capital, Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital, Promotorias que compõem a circunscrição de Olinda, Promotorias que compõem a circunscrição de Jaboatão dos Guararapes, Promotorias que compõem a circunscrição de Nazaré da Mata, Promotorias que compõem a circunscrição do Cabo de Santo Agostinho

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.02.2020	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Eva Regina de Albuquerque Brasil
02.02.2020	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Vera Rejane Alves dos Santos Mendonça
03.02.2020	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
04.02.2020	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Eleonora Marise Silva Rodrigues
05.02.2020	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Luciana Maciel Dantas Figueiredo
06.02.2020	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Edson José Guerra
07.02.2020	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Rosa Maria Salvi da Carvalheira
08.02.2020	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Jacqueline Guilherme Aymar Elihimas
09.02.2020	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Helena Capela Gomes Carneiro Lima
10.02.2020	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Maria Lizandra Lira de Carvalho
11.02.2020	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Humberto da Silva Graça
12.02.2020	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Josenildo da Costa Santos
13.02.2020	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Katarina Moraes de Gusmão
14.02.2020	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Hélio José de Carvalho Xavier
15.02.2020	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Áurea Rosane Vieira
16.02.2020	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Patrícia Carneiro Tavares
17.02.2020	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Fabiana Kiuska Seabra dos Santos
18.02.2020	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Rodrigo Costa Chaves
19.02.2020	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Liliane Asfora Cunha C. da Fonte

20.02.2020	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Fabiana Kiuska Seabra dos Santos
21.02.2020	Sexta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Patrícia Ramalho de Vasconcelos
22.02.2020	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho
23.02.2020	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Maria Amélia Gadelha Schuler
24.02.2020	Segunda-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Maria da Conceição Nunes da Luz Pessoa
25.02.2020	Terça-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Maria da Conceição Nunes da Luz Pessoa
26.02.2020	Quarta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Alexandre Fernando Saraiva da Costa
27.02.2020	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Mariana Lamenha Gomes de Barros
28.02.2020	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Mariana Lamenha Gomes de Barros
29.02.2020	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Alexandre Fernando Saraiva da Costa

\*Até às 07:59h do dia subsequente. \*\*No período de 13h às 17h atuará o Promotor de Justiça do plantão presencial.

### PLANTÃO DO SOBREAVISO 2ª INSTÂNCIA - SEDE CAPITAL

Procuradoria de Justiça Cível

Rua do Imperador Pedro II, Santo Antônio, Recife-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.02.2020	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Lúcia de Assis
02.02.2020	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Silvio José Menezes Tavares
03.02.2020	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Carlos Roberto Santos
04.02.2020	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Charles Hamilton dos Santos Lima
05.02.2020	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Yélena de Fátima Monteiro Araújo
06.02.2020	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
07.02.2020	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Lucila Varejão Dias Martins
08.02.2020	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Zulene Santana de Lima Norberto
09.02.2020	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	João Antonio de Araújo Freitas Henriques
10.02.2020	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Nelma Ramos Maciel Quaiotti
11.02.2020	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Francisco Sales de Albuquerque
12.02.2020	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Izabel Cristina de Novaes E Souza Santos
13.02.2020	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Alda Virgínia de Moura
14.02.2020	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Geraldo dos Anjos Netto de Mendonça Júnior
15.02.2020	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Lúcia de Assis
16.02.2020	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	José Elias Dubard de Moura Rocha
17.02.2020	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Silvio José Menezes Tavares
18.02.2020	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Carlos Roberto Santos
19.02.2020	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Charles Hamilton dos Santos Lima
20.02.2020	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Yélena de Fátima Monteiro Araújo
21.02.2020	Sexta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
22.02.2020	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Lucila Varejão Dias Martins
23.02.2020	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Zulene Santana de Lima Norberto
24.02.2020	Segunda-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	João Antonio de Araújo Freitas Henriques
25.02.2020	Terça-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Nelma Ramos Maciel Quaiotti
26.02.2020	Quarta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Francisco Sales de Albuquerque
27.02.2020	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Izabel Cristina de Novaes E Souza Santos
28.02.2020	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Alda Virgínia de Moura
29.02.2020	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Geraldo dos Anjos Netto de Mendonça Júnior
01.03.2020	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

		17:01 às 07:59**		
--	--	------------------	--	--

## ANEXO DO AVISO Nº 10/2020-CSMP

**Pauta da 4ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada no dia 29/01/2020.**

**I - Comunicações da Presidência;**

**II - Aprovação de Ata;**

**III – Processo Auto 2017/2750368, Doc. 8536535 – Relator: Fernando Falcão Ferraz Filho;**

**IV - Comunicações diversas:**

**IV.I – Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's:**

<b>Nº</b>	<b>Arquimedes/SIIG</b>	<b>Interessada:</b>	<b>Portaria de Instauração do:</b>
1.	Doc. 11574899	28ª PJDC Capital	IC s/nº /2020
2.	Auto2020/18873	PJ Salgueiro	PIC nº 001/2020
3.	Doc. 12164569	2ª PJ Serra Talhada	IC nº 001/2020
4.	Auto 2019/269342	1ª PJ Salgueiro	PA nº 002/2019
5.	Doc. 12166786	1ª PJDC Cabo	PA nº 002/2020
6.	Doc. 12166994	1ª PJDC Cabo	PA nº 003/2020
7.	Doc. 12167067	1ª PJDC Cabo	PA nº 004/2020
8.	Doc. 12167649	1ª PJDC Cabo	PA nº 005/2020
9.	Auto 2019/316974	3ª PJCív Ipojuca	PP nº 002/2020
10.	Auto 2019/35686	1ª PJ Salgueiro	PA nº 007/2020
11.	Auto 2019/247700	PJ Lagoa dos Gatos	PA nº 001/2020
12.	Auto 2019/54329	1ª PJ Salgueiro	IC nº 004/2020
13.	Doc. 12172975	PJ Jurema	PA s/nº/2020
14.	Doc. 11436228	29ª PJDC Capital	IC nº 001/2020
15.	Doc. 11232143	29ª PJDC Capital	IC nº 02/2020
16.	Doc. 11802210	29ª PJDC Capital	IC nº 03/2020
17.	Auto 2019/166785	1ª PJDC Salgueiro	IC nº 006/2020
18.	Auto 2019/199962	1ª PJDC Salgueiro	PA nº 005/2020
19.	Doc. 12143575	3ª PJDC Olinda	ICs nº 001 e 002/2020
20.	Doc. 12155187	26ª PJDC Capital	IC nº 001/2020
21.	Doc. 12162922	8ª PJDC Capital	IC nº 20001-0/8

**IV.II – Conversão de NF's e PP's em IC's:**

<b>Nº</b>	<b>Arquimedes/SIIG</b>	<b>Interessada:</b>	<b>Comunicação de Conversão do:</b>
-----------	------------------------	---------------------	-------------------------------------

1.	Doc. 12158829	6ª PJDC Jaboaão	PP nº 106/2019 em IC nº 003/2020
2.	Doc. 12158847	6ª PJDC Jaboaão	PP nº 107/2019 em IC nº04/2020
3.	Doc. 12166327	1ª PJ Salgueiro	PP nº 005/2018 em IC nº 03/2020
4.	Doc. 12159842	2ª PJDC Cabo	PP nº 47/2019 em IC nº 47/2019
5.	Doc. 12159892	2ª PJDC Cabo	PP nº 48/2019 em IC nº 48/2019
6.	Doc.12170571	1ª PJ Salgueiro	PP nº 005/2019 em IC nº 001/2020
7.	Doc. 12164247	2ª PJDC Cabo	PP nº 53/2019 em IC nº 53/2019
8.	Doc. 12164118	2ª PJDC Cabo	PP nº 51/2019 em IC nº 51/2019
9.	Doc. 11199220	30ª PJDC Capital	PP nº 19122-30 em IC s/nº/2020
10.	Doc. 11290663	30ª PJDC Capital	PP nº 19131-30 em IC s/nº/2020
11.	Doc. 111359551	30ª PJDC Capital	PP nº 19138-30 em IC s/nº/2020
12.	Doc. 11302661	30ª PJDC Capital	PP nº 19134-30 em IC s/nº/2020
13.	Doc. 11359646	30ª PJDC Capital	PP nº 19140-30 em IC s/nº/2020
14.	Doc. 11359813	30ª PJDC Capital	PP nº 19143-30 em IC s/nº/2020
15.	Doc. 12145968	15ª PJDC Capital	PP nº 109/2019 em IC nº109/2019
16.	Doc. 12140659	25ª PJDC Capital	PP nº 133/2019 em IC nº 133/2019

**IV.III – Prorrogação de Prazo:**

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Comunica Prorrogação de Prazo do:
1.	Doc. 10553535	3ª PJDC Cabo	IC nº 06/2018
2.	Auto 2016/2398012	PJ Tracunhaem	PA nº 003/2016
3.	Auto 2018/345440	PJ Tracunhaem	PA nº 04/2018
4.	Auto 2018/345439	PJ Tracunhaem	PA nº 001/2018
5.	Auto 2018/345474	PJ Tracunhaem	PA nº 03/2018
6.	Doc. 12157022	2ª PJ Salgueiro	IC nº 005/2018
7.	Doc. 12146824	2ª PJ Salgueiro	IC nº 021/2018
8.	Doc. 12147050	2ª PJ Salgueiro	IC nº 001/2019
9.	Doc. 12147013	2ª PJ Salgueiro	IC nº 011/2018
10.	Doc. 12146977	2ª PJ Salgueiro	IC nº 016/2018
11.	Doc. 12149102	2ª PJ Salgueiro	PA nº 007/2018
12.	Doc. 12160011	1ª PJ Floresta	IC nº 001/2013
13.	Doc. 2632192	PJ S Joaquim Monte	IC nº 001/2013
14.	Doc. 12161946	16ª PJDC Capital	IC nº 110/2017
15.	Doc. 12163653	2ª PJ Salgueiro	IC nº 006/2017
16.	Auto 2017/2657165	1ª PJ Salgueiro	PA nº 008/2017
17.	Doc. 10553137	3ª PJDC Cabo	IC nº 05/2018
18.	Doc. 10552502	3ª PJDC Cabo	IC nº 003/2019

19.	Auto 2018/242509	1ª PJ Salgueiro	PA nº 003/2018
20.	Auto 2015/1892886	1ª PJ Salgueiro	IC nº 003/2017
21.	Auto 2015/1924333	1ª PJ Salgueiro	PA nº 001/2015
22.	Doc. 12159939	2ª PJDC Cabo	IC nº 053/2018
23.	Doc. 12167551	16ª PJDC Capital	IC nº 038-17-16
24.	Doc. 12167487	16ª PJDC Capital	IC nº 045-17-16
25.	Doc. 12167565	16ª PJDC Capital	IC nº 076-17-16
26.	Doc. 12167459	16ª PJDC Capital	IC nº 081-17-16
27.	Doc. 12167420	16ª PJDC Capital	IC nº 060-17-16
28.	Auto 2018/119378	1ª PJ Salgueiro	IC nº 004/2018
29.	Auto 2018/415479	1ª PJ Salgueiro	IC nº 001/2019
30.	Auto 2018/21050	1ª PJ Salgueiro	IC nº 011/2018
31.	Auto 2018/55256	1ª PJ Salgueiro	PA nº 005/2018
32.	Auto 2014/1552406	6ª PJDC Caruaru	IC nº 004/2015
33.	Doc. 12163700	2ª PJDC Cabo	IC nº 52/2018
34.	Auto 2015/20004669	6ª PJDC Caruaru	IC nº 005/2016
35.	Doc. 12170513	6ª PJDC Jaboatão	PP nº 153/2019
36.	Doc. 12170542	6ª PJDC Jaboatão	PP nº 154/2019
37.	Doc. 12170558	6ª PJDC Jaboatão	PP nº 155/2019
38.	Doc. 12173010	18ª PJDC Capital	IC nº 003/2018
39.	Doc. 12173050	18ª PJDC Capital	IC nº 004/2018
40.	Doc.12173072	18ª PJDC Capital	IC nº 005/2018
41.	Auto 2018/32849	1ª PJ Salgueiro	IC nº 016/2018
42.	Auto 2015/2143316	1ª PJ Salgueiro	IC nº 001/2017
43.	Auto 2017/2642203	1ª PJ Salgueiro	IC nº 010/2017
44.	Doc. 12176388	18ª PJDC Capital	IC nº 002/2019
45.	Doc. 12176480	18ª PJDC Capital	IC nº 003/2019
46.	Auto 2013/1395384	PJ Bodocó	IC nº 004/2013
47.	Auto 2013/1164399	PJ Bodocó	IC nº 011/2014
48.	Auto 2014/1706639	PJ Bodocó	IC nº 005/2016
49.	Auto 2016/2487582	1ª PJ Salgueiro	IC nº 007/2017
50.	Doc. 12184463	1ª PJCív S.C.Capibaribe	PA nº 2018/81809
51.	Doc. 12184455	30ª PJDC Capital	ICs nºs 02, 03, 06, 16 e 22/2017
52.	Doc. 12086035	1ª PJCív S.C.Capibaribe	PA nºs 2018/271384 e 2018/178921.
53.	Doc. 12127496	1ª PJCív S.C.Capibaribe	PA nº 2018/376235
54.	Doc. 12121262	1ª PJCív	IC nº 2018/419251

		S.C.Capibaribe	
55.	Doc. 12156936	4ª PJDC Jaboatão	IC nº 30/2018
56.	Doc. 12125844	20ª PJDC Capital	IC nº 37/2019

**IV.IV – Declínio de Atribuição:**

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1.	Doc. 12149204	12ª PJDC Capital	Enc. cópia do Declínio de atribuição nos autos do IC nº 013-2/2017.

**IV.V – Recomendação:**

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1.	Doc. 12158300	PJ Verdejante	Encaminha recomendação nº 02/2020

**IV.VII – Processos Julgados em sessões anteriores e que foram publicados****com incorreções, nas atas:**

Nº	Ata/data	Onde consta	Leia-se
1.	49ª Sessão Ordinária do CSMP – 20/12/2018.	Auto: 2017/2059257	Auto: 2017/2589257
2.	49ª Sessão Ordinária do CSMP – 20/12/2018.	Auto: 2017/6992835	Auto: 2017/2692835
3.	33ª Sessão Ordinária do CSMP – 29/08/2018.	Auto: 2016/243838	Auto: 2018/243838
4.	3ª Sessão Ordinária do CSMP – 18/01/2017.	Auto: 2016/2371759	Auto: 2016/2343131
5.	3ª Sessão Ordinária do CSMP – 18/01/2017.	Auto: 2015/1886498	Auto: 2015/1986468
6.	1ª Sessão Ordinária do CSMP – 08/01/2020.	Auto: 2012/2874791	Auto: 2012/874791
7.	1ª Sessão Ordinária do CSMP – 08/01/2020.	Auto: 2017/2665063	Auto: 2017/2625063
8.	1ª Sessão Ordinária do CSMP – 08/01/2020.	Auto: 2015/2098323	Auto: 2019/150859
9.	1ª Sessão Ordinária do CSMP – 08/01/2020.	Auto: 2016/2465573	Auto: 2016/2464573

**V – Processos de Distribuições Anteriores.**

**ESCALA DE PLANTÃO COMPLEMENTAR DO JUIZADO DO TORCEDOR**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORA</b>	<b>ESTÁDIO</b>	<b>LOCAL</b>	<b>MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)</b>
01.02.20	Sábado	16:00	Ademar C. Carvalho	Ilha do Retiro	Everaldo Honorato F. De Lima Edvaldo Francisco da Silva
06.02.20	Quinta	20:00	Ademar C. Carvalho	Ilha do Retiro	Flávio França da Silva Cleandro Zeferino Pessoa
13.02.20	Quinta	20:00	José R. Maciel	Arruda	Ademilton Alves da Silva Carlos Roberto B. Britto
15.02.20	Sábado	16:00	Eládio B. Carvalho	Aflitos	José Carlos Ferreira da Silva Francisco de Assis R. da Silva
26.02.20	Quarta	19:30	José R. Maciel	Arruda	Severino Ramos Alves Pereira Hélio de Melo Barbosa
27.02.20	Quinta	20:00	Eládio B. Carvalho	Aflitos	Edson Hugo de Amorim Cláudio Evêncio de Araújo

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**

**Onde se Lê:**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL DO PLANTÃO</b>	<b>MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)</b>
18.01.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Aurino Marques da Cruz Filho José Antônio Andrade Leite
26.01.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	José de Sá Araújo Hélio de Melo Barbosa

**Leia- se:**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL DO PLANTÃO</b>	<b>MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)</b>
18.01.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	José de Sá Araújo José Antônio Andrade Leite
26.01.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Aurino Marques da Cruz Filho Hélio de Melo Barbosa



**Ministério Público do Estado de Pernambuco**  
**Secretaria Geral do Ministério Público**

**DESPACHO**

Processo: SEI Nº 19.20.0119.0000081/2020-41

GERÊNCIA MINISTERIAL EXECUTIVA DE COMPRAS E SERVIÇOS

Expediente: CI nº 002/2020 – GMECS

ASSUNTO: Plano Anual de Atividades (PAA) 2020

PLANO ANUAL DE ATIVIDADES - PAA GMECS 2020								
BIMESTRES						UND	Nº	ATIVIDADE
1º	2º	3º	4º	5º	6º	ADM		
x	x	x	x	x	x	GMECS	1	Coordenar o planejamento e as atividades da DMC (Divisão Ministerial de Compras) e da DMCS (Divisão Ministerial de Contratação de Serviços)
x	x	x	x	x	x	GMECS	2	Assessorar a Secretaria Geral do MPPE
x						GMECS	3	Treinar equipes da DMC e DMCS
x	x	x	x	x	x	GMECS	4	Manter atualizadas informações de execução nos Planos Operativos (P.O) e no KanbanFlow
x	x					GMECS	5	Participar da execução do Plano de Ação do Subprojeto Plano Anual de Aquisições MPPE 2020- 2021
x	x	x	x	x	x	GMECS	6	Revisar e validar produtos da DMC e da DMCS
x	x	x	x	x	x	GMECS	7	Prospectar capacitações externas para equipe da GMECS



**Ministério Público do Estado de Pernambuco**  
**Secretaria Geral do Ministério Público**

		x				<b>GMECS</b>	<b>8</b>	<b>Revisar PAA 2020</b>
<b>x</b>						<b>GMECS</b>	<b>9</b>	<b>Lançar Plano Anual de Atividades (PAA) em sistema de acompanhamento</b>
<b>x</b>	<b>x</b>	<b>x</b>	<b>x</b>	<b>x</b>	<b>x</b>	<b>GMECS</b>	<b>10</b>	<b>Coordenar a atualização da Base de Dados de criticidade de aquisições do MPPE</b>
<b>x</b>	<b>x</b>	<b>x</b>	<b>x</b>	<b>x</b>	<b>x</b>	<b>GMECS</b>	<b>11</b>	<b>Coordenar a atualização das informações da Base de Dados do painel BI Aquisições MPPE</b>
<b>x</b>	<b>x</b>	<b>x</b>	<b>x</b>	<b>x</b>	<b>x</b>	<b>GMECS</b>	<b>12</b>	<b>Coordenar a alimentação e evolução da Base de Dados (catálogo) de fornecedores / prestadores</b>
<b>x</b>	<b>x</b>	<b>x</b>	<b>x</b>	<b>x</b>	<b>x</b>	<b>DMC</b>	<b>13</b>	<b>Coordenar o planejamento e as tarefas da DMC</b>
<b>x</b>	<b>x</b>	<b>x</b>	<b>x</b>	<b>x</b>	<b>x</b>	<b>DMC</b>	<b>14</b>	<b>Manter atualizadas informações de execução nos Planos Operativos (P.O.) e no KanBanFlow</b>
	<b>x</b>					<b>DMC</b>	<b>15</b>	<b>Mapear e versionar principais processos</b>
<b>x</b>	<b>x</b>	<b>x</b>	<b>x</b>	<b>x</b>	<b>x</b>	<b>DMC</b>	<b>16</b>	<b>Alimentar e manter atualizada Base de Dados de criticidade de aquisições do MPPE - Compras</b>
<b>x</b>	<b>x</b>	<b>x</b>	<b>x</b>	<b>x</b>	<b>x</b>	<b>DMC</b>	<b>17</b>	<b>Alimentar e manter atualizado o catálogo de Fornecedores - Compras</b>
<b>x</b>	<b>x</b>	<b>x</b>	<b>x</b>	<b>x</b>	<b>x</b>	<b>DMC</b>	<b>18</b>	<b>Elaborar plano operativo do bimestre</b>
<b>x</b>	<b>x</b>	<b>x</b>	<b>x</b>	<b>x</b>	<b>x</b>	<b>DMC</b>	<b>19</b>	<b>Alimentar Base de Dados do BI de Aquisições MPPE - Compras</b>



**Ministério Público do Estado de Pernambuco**  
**Secretaria Geral do Ministério Público**

x	x	x	x	x	x	DMC	20	Confeccionar os Relatórios Gerenciais das Pesquisas de Preços (RGPP)
x	x	x	x	x	x	DMC	21	Instrumentalizar dispensas por valor (Art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666/1993) no Sistema PE Integrado
x	x	x	x	x	x	DMC	22	Promover o cadastramento das dispensas por valor (Art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666/1993) na plataforma E- fisco
x	x	x	x	x	x	DMC	23	Catalogar principais inconsistências detectadas nos processos de aquisições para subsidiar atuação orientativa da DMC/GMECS
x	x	x	x	x	x	DMC	24	Acompanhar publicações de informações aderentes à temática de aquisições públicas (plataformas SCGE, TCE-PE, CGU, TCU e CNMP)
x	x	x	x	x	x	DMCS	25	Coordenar o planejamento e as tarefas da DMCS
x	x	x	x	x	x	DMCS	26	Manter atualizadas informações de execução nos Planos Operativos (P.O.) e no KanBanFlow
		x				DMCS	27	Mapear e versionar principais processos
x	x	x	x	x	x	DMCS	28	Alimentar e manter atualizada Base de Dados de criticidade de aquisições do MPPE - Serviços
x	x	x	x	x	x	DMCS	29	Alimentar e manter atualizado o catálogo de Prestadores - Serviços
x	x	x	x	x	x	DMCS	30	Elaborar plano operativo do bimestre
x	x	x	x	x	x	DMCS	31	Alimentar Base de Dados do BI de Aquisições MPPE
x	x	x	x	x	x	DMCS	32	Confeccionar os Relatórios Gerenciais das Pesquisas de Preços (RGPP)



**Ministério Público do Estado de Pernambuco**  
**Secretaria Geral do Ministério Público**

x	x	x	x	x	x	DMCS	33	Instrumentalizar dispensas por valor (Art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666/1993) no Sistema PE Integrado
x	x	x	x	x	x	DMCS	34	Promover o cadastramento das dispensas por valor (Art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666/1993) na plataforma E- fisco
x	x	x	x	x	x	DMCS	35	Catalogar principais inconsistências detectadas nos processos de contratações de serviços para subsidiar atuação orientativa da DMCS/GMECS
x	x	x	x	x	x	DMCS	36	Acompanhar publicações de informações aderentes à temática de aquisições públicas (plataformas SCGE, TCE-PE, CGU, TCU e CNMP)

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
*3ª Promotoria de Justiça de Cidadania de Olinda*  
*Meio Ambiente, Habitação, Urbanismo e Patrimônio Histórico-Cultural*

**RECOMENDAÇÃO Nº 004/2020**

**Procedimento Administrativo nº. 006/2017**

**Ref. Sistema Municipal de Habitação de Interesse Social**

**Meta financeira até 2023**

Linha programática	Total de custo por LP	Atendimento da meta até 2023	Total de custo por LP até 2023
LP1: Produção de novas unidades habitacionais	1.223.932.616,55	50%	611.966.308,28
LP2: Produção de novas unidades habitacionais a partir de autoconstrução assistida	30.443.175,00	100%	30.443.175,00
LP3: Promoção de reformas e melhorias a partir de autoconstrução assistida	21.023.131,14	100%	21.023.131,14
	20.538.704,88	100%	20.538.704,88
LP4: Urbanização de Assentamentos Precários	424.449.240,00	50%	212.224.620,00
LP5: Regularização Jurídico-Fundiária	13.925,00	50%	6.962.750,00
Sub total 1	1.734.312.367,57		903.158.689,30
LP6: Fortalecimento Institucional	260.000,00	100%	260.000,00
LP7: Produção e Sistematização de Informações sobre HIS	90.000,00	100%	90.000,00
LP8: Mobilização de Recursos para HIS	530.000,00	100%	530.000,00
Sub total 2	880.000,00		880.000,00
<b>Total</b>	<b>1.735.192.367,57</b>		<b>904.038.689,30</b>